

**Nº 05 - Reunião Ordinária Pública  
Da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 05 de março  
de 2012. -----**

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e nove de fevereiro do corrente ano. -----

**I - ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ APROVADO EM SEDE DE REUNIÃO DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, nos termos da informação produzida pelo Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias, solicitou autorização ao executivo municipal consubstanciada na correção da ata da reunião do executivo camarário realizada no pretérito dia 06.02.2012, passando na mesma a constar que, no âmbito da matéria ora em apreciação, o contrato de comodato a celebrar coma Junta de freguesia de Roriz, tem como finalidade a instalação do Centro de Convívio de Roriz e não como, por mero lapso, consta na sua redação, a instalação da Associação Desportiva de Roriz, tudo conforme documento que se anexa à presente ata sob o nº.2 -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução da correção supra identificada e na ata da reunião ordinária do executivo camarário do dia 06.02.2012. -----**

**II - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

- **Secretaria de Estado da Cultura** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado 01 de março de 2012, se realizou uma reunião de trabalho na Secretaria de Estado da Cultura, a qual teve como principal assunto a preparação do Plano e respetiva programação cultural, com incidência na atividade a desenvolver pela "Fundação Nadir Afonso", permitindo, assim, a adequada coordenação das ações entre o Município de Chaves, a Secretaria de Estado da Cultura e a própria "Fundação Nadir Afonso".

- **Reunião de Trabalho com a Empresa "Águas de Trás os Montes e Alto Douro SA"** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o

Executivo Camarário que, no passado 01 de março de 2012, se realizou uma reunião de trabalho com a Empresa "Águas de Trás os Montes e Alto Douro SA", tendo a mesma como principal assunto, a definição de uma estratégia, em vista à regularização das contas com a referida empresa. -----

**- Indicação do Representante do Município no Conselho Consultivo Do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, nos termos legais, passou a representar o Município de Chaves, na sequência do pedido formulado, sobre a matéria, pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, no Conselho Consultivo do referido Centro Hospitalar. -----

**III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados. -----

**1. AQUISIÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VIDAGO E ÁREA ANEXA, SITUADOS NA FREGUESIA DE VIDAGO, CONCELHO DE CHAVES. - MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BENS FUTUROS SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. - VENDEDORA: REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER EPE. PROPOSTA Nº32/GAPV/2012.** -----

**2. APROVAÇÃO DA "MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM" PARA EFEITOS DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO" AO CONVITE PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - EEC PROVERE - AQUANATUR - PA/1/2011. INFORMAÇÃO Nº. 51/DOTPU/2012** -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de fevereiro de 2012. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. PROPOSTA Nº. 30/GAPV/2012.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação** -----

1. Dando concretização à proposta n.º 69/GAPV/2011, aprovada em reunião ordinária do executivo camarário de 12 de Dezembro último, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de Dezembro de 2011, a aprovar a definição do modelo de estrutura orgânica do Município, a correspondente estrutura nuclear, com a definição das respetivas unidades orgânicas nucleares, bem como a definição dos número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e ainda do número máximo de unidades funcionais lideradas por titulares de direção intermédia de terceiro grau ou inferior. -----

2. Nos termos do quadro legal de referência consagrado no D.L. n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível sempre de acordo com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis aprovado pela Assembleia Municipal. -----

3. Sendo certo que a criação das subunidades orgânicas é competência do Presidente da Câmara, no escrupuloso cumprimento do número máximo de tais subunidades determinado pelo órgão deliberativo municipal, no caso, 14 subunidades orgânicas. -----

4. Assim, em vista ao adequado desenvolvimento do procedimento administrativo indissociável à efetiva consolidação do novo modelo organizacional municipal, o órgão executivo municipal aprovou, em sua reunião ordinária do dia 3 de janeiro de 2012, o respetivo regulamento da organização dos serviços municipais, contendo o mesmo, no seu objeto, de forma sumária, todas as matérias atinentes à criação das unidades flexíveis, dentro dos limites estatuidos pela Assembleia Municipal, com a descrição, individual e concreta, das diversas competências funcionais que lhe são adstritas. -----

5. Sucede, porém, que após uma análise mais detalhada do retrocitado Regulamento, veio a ser registada a necessidade de proceder a algumas alterações ao clausulado do mesmo em vista a clarificar melhor o seu conteúdo relativamente às competências correlacionadas com o Departamento de Coordenação Geral, com a unidade Flexível de 2.º Grau de Administração e Fiscalização, com a Unidade Flexível de 2.º Grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, com a Unidade Flexível de 2.º Grau de Águas e Resíduos e com a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais. -----

6. Neste contexto, e durante este processo de revisão foram introduzidos pequenos ajustamentos ao clausulado do regulamento, indissociáveis não só da correção de erros materiais detetados no texto objeto de publicação, mas também para permitir um melhor aperfeiçoamento da redação conferida às disposições nele incorporadas, sendo certo que, tais modificações, não comprometem substancialmente a filosofia perfilhada pelo Regulamento. -----

7. Sendo certo que os ajustamentos introduzidos resultam dos contributos apresentados, sobre a matéria, pelos dirigentes das unidades orgânicas referidas supra e encaminhados para o Diretor de Departamento de Coordenação Geral, os quais visam colmatar erros materiais e ou correções do próprio Regulamento. -----

**II - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, ao abrigo das disposições

combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e no artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Em tudo o mais, as normas constantes do retrocitado Regulamento, manter-se-ão inalteráveis; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á promover a publicação, no Diário da Republica, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais contendo as alterações ora preconizadas; -----

d) Tudo, em vista à sua plena eficácia, nos termos do disposto no n.º. 6, do Artigo 10º, do DL n.º. 305/2009, de 23 de Outubro. -----  
Chaves, 27 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Documento contendo as alterações a introduzir ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais. -----

**ANEXO I** -----

**ESTRUTURA NUCLEAR DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS** -----

**Artigo 2.º** -----

**Departamento de Coordenação Geral** -----

1. (...) -----

2. (...) -----

3. (...) -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

d) (...) -----

e) (...) -----

f) (...) -----

g) (...) -----

h) (...) -----

i) Coordenar o Gabinete de Notariado e Expropriações e exercer as respetivas funções de Notário Privativo do Município; -----

j) (...) -----

k) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal, promovendo a publicitação de editais. -----

4. (...) -----

**ANEXO II** -----

**ESTRUTURA FLEXÍVEL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS E GABINETES** -----

**Artigo 12.º** -----

**Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração e Fiscalização** -----

1. (...) -----

2. (...) -----

a) (...) -----

b) (...) ; -----

c) (...) ; -----

d) (...) ; -----

e) (...) ; -----

f) (...) ; -----

g) (...) ; -----

h) (...) ; -----

i) (...) ; -----

- j) (...);-----
- k) (...);-----
- l) (...);-----
- m) (...);-----
- n) (...);-----
- o) (...);-----
- p) (...);-----
- q) (...);-----
- r) (...);-----
- s) (...);-----
- t) **Assegurar a gestão administrativa do aeródromo municipal; --**
- u) **Exercer as competências delegadas e subdelegadas, nos termos da Lei. -----**

**Artigo 15.º -----**  
**Unidade Flexível de 2.º Grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----**

**1 - Compete à Unidade Flexível de 2.º Grau do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano o fomento e implementação de planos, projetos ou ações necessários ao desenvolvimento local, tendo por referência o sistema de gestão territorial, o potencial dos recursos territoriais e a estratégia de desenvolvimento local delineada pelos competentes órgãos municipais. -----**

**2 - Compete, especificamente, à Unidade Flexível de 2.º Grau do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano: -----**

- a) (...);-----
- b) (...);-----
- c) (...);-----
- d) (...);-----
- e) (...);-----
- f) (...);-----
- g) (...);-----
- h) (...);-----
- i) (...);-----
- j) (...);-----
- k) (...);-----
- l) (...);-----
- m) (...);-----
- n) (...);-----
- o) (...);-----
- p) (...);-----
- q) (...);-----
- r) (...);-----
- s) (...);-----
- t) (...);-----
- u) (...);-----
- v) (...);-----
- w) (...);-----
- x) (...);-----
- y) Revogada; -----**
- z) (...);-----
- aa) (...);-----
- bb) (...);-----
- cc) (...);-----
- dd) (...);-----
- ee) (...);-----
- ff) (...);-----
- gg) (...);-----

- hh) (...);-----
- ii) (...);-----
- jj) (...);-----
- kk) (...);-----
- ll) (...);-----
- mm) (...);-----
- nn) (...);-----
- oo) (...);-----
- pp) (...);-----
- qq) (...);-----
- rr) (...);-----
- ss) (...);-----
- tt) (...);-----
- uu) (...);-----
- vv) (...);-----
- ww) (...);-----
- xx) (...);-----
- yy) (...);-----
- zz) (...);-----

**Artigo 18.º**-----

**Unidade Flexível de 2.º Grau de Águas e Resíduos**-----

Compete à Unidade Flexível de 2.º Grau de Águas e Resíduos:-----

- 1. (...);-----
- 2. (...);-----
- 3. (...);-----
- 4. (...);-----
- 5. (...);-----
- 6. (...);-----
- 7. (...);-----
- 8. (...);-----
- 9. (...);-----
- 10. (...);-----
- 11. (...);-----
- 12. (...);-----
- 13. (...);-----
- 14. (...);-----
- 15. Supervisionar os equipamentos eletromecânicos do Município **na área de intervenção municipal respetiva**;-----
- 16. Apoiar as Juntas de Freguesia na manutenção dos equipamentos eletromecânicos **na área de intervenção municipal respetiva**;-----
- 17. (...);-----

**Artigo 19.º**-----

**Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais**-----

Compete à Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais:---

- 1. (...);-----
- 2. (...);-----
- 3. (...);-----
- 4. (...);-----
- 5. (...);-----
- 6. (...);-----
- 7. (...);-----
- 8. (...);-----
- 9. (...);-----
- 10. (...);-----
- 11. (...);-----
- 12. (...);-----
- 13. (...);-----

**14. Assegurar a gestão operacional, reparação, conservação e manutenção do aeródromo municipal; -----**

**15. (...); -----**

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**2.2. AUTORIZAÇÃO, EXCECIONAL, DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO " GALA D'SUCESSO, LDA.". DESPACHO N.º 20/GAPV/2012. PARA RATIFICAÇÃO -----**

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos -----**

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado " Gala D'Sucesso, Lda."veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia n.º 1769/12, de 14.02.2012, cuja cópia se anexa, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento, para o dia 18 de fevereiro de 2012 - sábado -, para mais 2 horas além do horário normal, tendo em conta a celebração as festividades do Carnaval;----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que as entidades consultadas - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, e a ACISAT -, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme fax com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º s 81/12, de 2012.02.15 e n.º 83/12, de 2012.15.02.2012, respetivamente, documentos que se anexam ao presente despacho. -----

Considerando que, pese embora, a posição da DECO não se encontre devidamente formalizada junto do presente processo, tal Associação, até à presente data, nunca se opôs a qualquer redução e ou alargamento de horário de funcionamento proposto pela Câmara Municipal, tendo emitido sempre pareceres favoráveis; -----

Considerando que, na presente data, se encontram reunidos todos os pressupostos legais tidos como indispensáveis para a tomada de decisão administrativa; -----

Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos; -----
- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada do requerimento e a urgência na tomada de decisão. -----

**II - Do Despacho em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: -----

- a) Deferimento da pretensão formulada pelo ora requerente/explorador, no sentido de permitir o alargamento, excecional, do respetivo horário de funcionamento do estabelecimento denominado " Gala D'Sucesso, Lda.", para mais duas horas e para o dia 18 de fevereiro de 2012 - festa de carnaval -; -----
- b) Que seja notificado o requerente/explorador do estabelecimento em causa do teor integral do presente despacho, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor do presente despacho à Polícia de Segurança Pública; -----
- d) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no próximo dia 02 de março de 2012, ao abrigo do disposto no nº 3, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão. -----

Chaves, 17 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente da câmara de 17 de Fevereiro último. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-----

**2.2. ALARGAMENTO, EXCECIONAL, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO". PROPOSTA Nº. 24/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 escuro", sito na Rua Santa Maria, nº68, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adotando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o explorador do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 428/12, de 2012-01-10, solicitar que lhe seja concedido o alargamento do respetivo horário de funcionamento para o período de Pascoa (de 30 de março a 07 de abril), para 2 horas além do horário normal (de segunda a sexta até às 04h00 e Sábados até às 06h00) tendo em conta a maior afluência de jovens na cidade; -----



Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a ACISAT, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Associação DECO emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para os dias requeridos, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de atuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respetiva e ACISAT - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada;-----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", para o período de Pascoa (de 30 de março a 07 de abril), para 2 horas além do horário normal (de segunda a sexta até às 04h00 e Sábados até às 06h00) tendo em conta a maior afluência de jovens na cidade. -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencastrar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----  
Chaves, 20 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**2.3. RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PREVISTAS NO N.º 4, DO ART. 14º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE EM VIGOR NESTE CONCELHO. PROPOSTA Nº. 27/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1. Considerando que o órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de Abril de 2003, aprovou o Regulamento Municipal de Publicidade; -----

2. Considerando que o Município de Chaves reconhece o papel primordial que a publicidade desempenha na divulgação e no desenvolvimento da actividade económica dos agentes envolvidos; ----
3. Considerando que a publicidade é hoje, mais do que nunca, um meio indispensável de transmissão da mensagem de prestação dos respectivos serviços que os estabelecimentos disponibilizam; -----
4. Considerando que a publicidade acarreta custos significativos;
5. Considerando que a aplicação quotidiana das taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Publicidade e constantes do seu anexo - Anexo I -, vieram a evidenciar a necessidade de adoptar uma medida de auxílio ao combate à crise económica registada no meio empresarial, muito particularmente a crise sentida pelos pequenos comerciantes; -----
6. Considerando que na sequência da alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, aprovada, respectivamente, pelo órgão executivo municipal no dia 5 de Fevereiro de 2009 e, posteriormente, pela Assembleia Municipal em sede de sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2009, o n.º 4, do artigo 14º, do Regulamento Municipal de Publicidade, passou a prever o seguinte: -----  
 "Está isenta do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento toda a publicidade colocada nos respectivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços com sede no concelho de Chaves, excepto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Chaves."; -----
7. Considerando que o n.º 6, do artigo 14º, do mesmo Regulamento Municipal, na redacção dada pela alteração acima referida, determina que a isenção a que se refere o n.º 4, do mesmo artigo, é concedida por um período de um ano, sendo possível a sua renovação, até ao limite máximo de cinco anos, mediante deliberação do órgão executivo; -----
8. Considerando, neste sentido, que a isenção concedida ao abrigo da retrocitada disposição do Regulamento Municipal de Publicidade em vigor no Concelho de Chaves, chega ao seu termo no próximo dia 25 de Fevereiro de 2012, caso não seja renovada mediante deliberação do órgão executivo; -----
9. Considerando que as premissas que justificaram a referida isenção se mantêm na presente data, pelo que se justifica a sua renovação; -----
10. Considerando que a renovação consubstanciada na isenção do pagamento de taxas previstas no n.º 4, do art. 14º, do Regulamento Municipal de Publicidade, compete à Câmara Municipal; -----
11. Considerando, por último, que a isenção do pagamento das taxas de publicidade concedida no ano anterior ao abrigo da retrocitada disposição normativa - art. 14º do Regulamento Municipal de Publicidade -, chega ao seu termo no próximo dia 25 de Fevereiro de 2012, e antes dessa data não se prevê que seja realizada qualquer outra reunião do órgão executivo municipal; -----
- II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----
- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no n.º 6, do art. 14º, do Regulamento de Publicidade em vigor no Concelho, seja renovada, pelo período de mais um ano, a isenção do pagamento de taxas previstas no n.º 4, do artigo 14º, do mesmo Regulamento, com efeitos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2012; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á dar publicidade à deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 24 de Fevereiro de 2012 -----

Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

#### **2.4.CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIÁ. PROPOSTA N.º. 28/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Justificação** -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 1553, datado do pretérito dia 08/02/2012, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando desde já, a instalação em tal edifício de um centro de apoio a idosos da freguesia, em vista a melhorar a sua qualidade de vida, proporcionando-lhe um lugar de convívio onde podem permanecer durante o dia; -----

2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Soutelinho da Raia", sito em Soutelinho da Raia, freguesia de Soutelinho da Raia, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U-279º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 846/20100906, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural, recreativo e social, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

## **II - Do Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir atividades no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

## **III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia, tendo como objeto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 24 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** A referida minuta de contrato de comodato -----

## **MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIA** -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante,

devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2012. -----  
e -----

A Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia, contribuinte n.º 506 841  
553, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste ato  
pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, e com poderes  
para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º  
da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas  
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por  
segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por  
deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas  
cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por  
"Escola Primária de Soutelinho da Raia", sito em Soutelinho da  
Raia, freguesia de Soutelinho da Raia, concelho de Chaves, se  
encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U-279º, a favor do  
Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial  
de Chaves com o n.º 846/20100906, da referida Freguesia. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objeto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio  
prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo  
outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo  
ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação, em  
tal edifício, de um centro de apoio a idosos da freguesia, em vista  
a melhorar a sua qualidade de vida, proporcionando-lhe um lugar de  
convívio onde podem permanecer durante o dia. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado  
do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento  
às seguintes prescrições: -----

**a)** Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação,  
ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo  
em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

**b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação  
ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do  
imóvel; -----

**c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal  
funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de  
água, eletricidade e outros da mesma natureza. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Benfeitorias)** -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo  
outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do  
mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do  
Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não  
assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do  
primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for,  
pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Prazo de Vigência)** -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil-----

**Cláusula 6ª -----  
(Resolução do Contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----  
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----  
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2012 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. FREGUESIAS**

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. CAMIÃO A TUA ENERGIA - ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS  
INFORMAÇÃO Nº39/SE Nº12/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

O camião A Tua Energia, promovido pela EDP Distribuição, é um Projeto Itinerante de Educação para a Eficiência Energética, dirigido às crianças do 1º ciclo do Ensino Básico, sendo uma medida Financiada no âmbito do Plano de promoção da eficiência no consumo, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. -----

Na edição de 2012, o Camião A Tua Energia vai estar presente em 15 localidades de Portugal, com o objetivo de proporcionar aos alunos e professores uma aula interativa multimédia, sobre boas práticas no uso eficiente de energia. -----

Chaves foi uma das cidades selecionadas, e irá receber o Camião no próximo dia 4 de Maio. -----

Considerando que a EDP Energia, solicitou a colaboração da autarquia na indicação de um local central para estacionamento do Camião e informação sobre as licenças camarárias; -----

Considerando que o local indicado para a realização da atividade foi junto ao Centro Cultural de Chaves visto possuir espaço suficiente para a sua montagem e de uma esplanada. -----

Considerando que o valor a pagar pela instituição em causa referente à taxa municipal para a realização da ação seria de 2.500,00 €. ----

Considerando que esta atividade é de extrema importância e uma mais-valia para a comunidade educativa, uma vez que aborda o tema das boas práticas no uso eficiente da energia e onde os alunos poderão adquirir conhecimentos sobre esta temática; -----

Considerando o nº3, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste concelho, a saber: "Poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal...". -----

**2. PROPOSTA:** -----

Assim, face ao exposto e considerando o interesse e a importância desta atividade, propõe-se: -----

a) Uma redução da taxa municipal de acordo com o nº3, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste concelho, para a realização da ação, no próximo dia 4 de Maio na cidade de Chaves, passando a mesma de 2.500.00€ para 500.00€. ---

b) Caso a proposta mereça anuência por parte de V. Exª, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de câmara para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 28 de Fevereiro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.28**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2012.02.29**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL - INTERVENÇÃO". PROPOSTA 26/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

A Associação para a Promoção e Divulgação Cultural, portadora do número de identificação de pessoa colectiva 607 408 039, e sede social em Chaves, solicita, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 764, de 18 de Janeiro de 2012, a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos associados à realização do Congresso Internacional "O Teatro e Intervenção Social". -----

Considerando o interesse público da iniciativa, designadamente a promoção da cidade de Chaves, a nível nacional e internacional; ----

Considerando que esta iniciativa objetiva fomentar o debate e a reflexão à volta do teatro e dos seus diferentes contributos em programas de intervenção social, cultural e educativos; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades que se propõe executar; -----

Considerando que é necessário fomentar a ação dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Associação para a Promoção e Divulgação Cultural - Intervenção", no montante de 2.500,00€ (Dois Mil e Quinhentos Euros); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida,



com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 28 de Fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

## **2. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS REFERENTE AO ANO DE 2012 A CLUBES E ASSOCIAÇÕES INFORMAÇÃO N° 42 / SD N° 5 / 2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Assunto: Atribuição de Subsídios referente ao ano de 2012 a Clubes e Associações INFORMAÇÃO N° 42 / SD N° 5 / 2012 -----

### **1. INTRODUÇÃO -----**

Por deliberação de Câmara, de 18 de Fevereiro de 2011, foi aprovado o "Regulamento de Apoio ao Associativismo", assim como as respetivas fichas de candidatura às medidas de apoio. -----

Com o Regulamento de Apoio ao Associativismo, pretendeu-se criar um mecanismo regulador, com o objetivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo -----

De acordo com o artigo 4° do Regulamento de Apoio ao Associativismo, o prazo de candidatura para as Associações/Clubes/Entidades decorre até ao dia 31 de Outubro do ano anterior a que se refere a candidatura. -----

Por deliberação de Câmara, de 12 de Dezembro de 2011, foi aprovada a autorização para a prorrogação excepcional do prazo de candidatura, até 31 de Dezembro de 2011, para as candidaturas a realizar para o ano de 2012. -----

### **2. PARECER -----**

Com base neste Regulamento, deram entrada nos serviços municipais, dentro do prazo estabelecido, as candidaturas dos clubes infra mencionados, de acordo com a respetiva medida, a saber: -----

MEDIDA 1: Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular. -----

Associações/Clubes: Associação Desportiva Flaviense, Grupo Desportivo de Chaves, Vidago Futebol Clube, Hóquei Clube Flaviense, Clube de Ténis de Mesa de Chaves, Natação Clube de Chaves, Associação Flaviense de Desportos "Areagon", Associação Portuguesa "O Samurai", Karaté Clube do Alto Tâmega, BTT Clube de Chaves. -----

MEDIDA 2: Apoio à organização e realização de atividades pontuais/especiais. -----

Associações/Clubes: Vidago Futebol Clube, Hóquei Clube Flaviense, GDRC Ases da Madalena e o Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva. -----

Feita a análise de cada candidatura, procedeu-se à seriação através da aplicação do respetivo Regulamento, de acordo com a tabela a seguir mencionada. -----

Associação/Clube	Foram aplicados os seguintes artigos do Regulamento
Associação Desportiva Flaviense	Art.º 9º
Grupo Desportivo de Chaves	Art.º 9º
Vidago Futebol Clube	Art.º 9º, Artº 19º, Artº 20º
Hóquei Clube Flaviense	Art.º 9º, Artº 13º, Artº 14º, Artº 15º, Artº 18º
Clube Ténis de Mesa de Chaves	Art.º 9º
Natação Clube de Chaves	Art.º 9º
Associação Flaviense de Desportos (AREAGON)	Art.º 9º
Associação Portuguesa o Samurai	Art.º 9º
Karaté Clube do Alto Tâmega	Art.º 9º
GDRC Ases da Madalena	Artº 13º, Artº 14º, Artº 15º, Artº 18º
BTT Clube de Chaves	Art.º 9º
Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva	Artº 13º, Artº 14º, Artº 15º, Artº 18º

### 3. PROPOSTA -----

Em função da análise das retro mencionadas candidaturas, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia e os valores a atribuir como subsídio por Associação/Clube: -----

- a) Não considerar a candidatura apresentada pelo Grupo Desportivo de Chaves, dado que foi superiormente decidido que a mesma vai ser objeto da assinatura de um Contrato Programa a celebrar com a EHATB, S.A, no montante de 75.000,00€, valor calculado de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo. -----
- b) De acordo com o artigo 12º do Regulamento a concretização do apoio deverá ser através de um subsídio aos restantes Clubes/Associações, a saber: Associação Desportiva Flaviense, Vidago Futebol Clube, Hóquei Clube Flaviense, Clube Ténis de Mesa de Chaves, Natação Clube de Chaves, Associação Flaviense de Desportos (AREAGON), Associação Portuguesa o Samurai, Karaté Clube do Alto Tâmega, GDRC Ases da Madalena, BTT Clube de Chaves, Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva, conforme a tabela seguinte: -----

Associação/Clube	Valor	Rubrica orçamental da despesa
Associação Desportiva Flaviense	25.000,00 €	04.07.01.99
Vidago Futebol Clube	20.000,00 €	04.07.01.99
Hóquei Clube Flaviense	12.000,00 €	04.07.01.99
Clube Ténis de Mesa de Chaves	18.361,00 €	04.07.01.99
Natação Clube de Chaves	6.200,00 €	04.07.01.99
Associação Flaviense de Desportos (AREAGON)	1.500,00 €	04.07.01.99
Associação Portuguesa o Samurai	300,00 €	04.07.01.99
Karaté Clube do Alto Tâmega	7.750,00 €	04.07.01.99
GDRC Ases da Madalena	6.500,00 €	04.07.01.99
BTT Clube de Chaves	5.225,00 €	04.07.01.99

Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva	1.500,00 €	04.07.01.99
--	------------	-------------

c) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, para deliberação; -----

d) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos por parte do órgão executivo municipal, propõe-se, o seu encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira, para os devidos efeitos, muito concretamente, no que diz respeito aos procedimentos sobre as despesas a ter com as supramencionadas medidas. -----

e) Por último, dever-se-á promover a sua publicação através de Edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, num jornal local, no site oficial desta Autarquia e no respetivo Boletim Municipal. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 28 de Fevereiro de 2012 -----

O Técnico Superior, -----  
(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.28** -----

Visto. Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento.-

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2012.02.29**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE  
2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO  
USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º6. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.4. CONSTRUÇÃO DE DOIS ARMAZÉNS DESTINADOS A ATIVIDADE AGRO-PECUÁRIA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CIDÁLIA MARIA VIDEIRA TEIXEIRA FERNANDES - LUGAR DE TERREIRO DO POÇO, FREGUESIA DE OUCIDRES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 22.02.2012.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Vem a Sr. Cidalia Maria Videira Teixeira Fernandes através do requerimento n.º152/12 solicitar informação prévia nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação ) sobre o processo n.º28/12 -construção de dois armazéns destinados a :-----

-Armazém principal destinado a actividade agro-pecuária com a finalidade de proceder à criação de animais suínos em regime semi-extensivo com a área de 315m2.-----

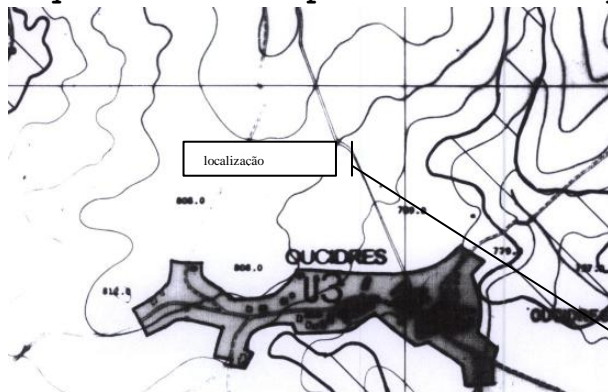
-Armazém secundário destinado a apoiar o principal com armazenamento de alfaias, alimentos e parte social da instalação com a área de 200m2.-----

**2. LOCALIZAÇÃO-----**

O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na matriz sob o n.º140 da freguesia de Oucidres com uma área de 31086 m2 confrontando a nascente poente e sul com caminho público .-----

**3. ANÁLISE DO PEDIDO-----**

**Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM -----**



localização em extrato de PDM

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº35A, constata-se que encontra-se na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns;-----

Segundo a planta de condicionantes, folha 35A do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública.-----

De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação de para a criação e alojamento de pocilgas rege-se pelo n.º<sup>2</sup> disposto do artigo n.36 do mesmo .-----

Pelos elementos apensos ao pedido resulta que :-----

- As duas construções encontram-se em parcela da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns;-----
- A sua localização encontra-se afastada a mais de 200m do limite de aglomerado ou qualquer construção licenciada de acordo com a planta seguinte .-----

---

Regulamento do PDM-Artigo 36-2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; --

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----



Delimitação da área cuja distancia à futura instalação é igual ou inferior a 200m

- A parcela possui dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior das edificações e as extremas da mesma parcela não é inferior a 10 m;-----
- As edificações desenvolvem-se num só piso acima do solo.-----
- O índice de construção é de  $I_c=515/31086 =0.02 \text{ m}^2/\text{m}^2$  inferior ao definido na alínea e) do articulado citado ( $I_c=0,25\text{m}^2/\text{m}^2$ ) .-----  
De acordo com fotografias apenas ao projecto a construção existente num raio de 200m refere-se a um armazém agrícola destinado exclusivamente a actividade agro-pecuária .-----

**4. Proposta de decisão**-----

Face ao exposto considera-se que a proposta pode merecer aprovação superior devendo o respectivo projecto de licenciamento ser instruído de acordo com o n.º 11 da Portaria 232/2008, de 11 de Março com anexação ao mesmo de decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia da actividade pecuária, da entidade coordenadora (DRATM) de acordo com o disposto no art.º<sup>8</sup> do REAP para a actividade agropecuária em causa . -----

---

<sup>2</sup> Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----  
 1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----  
 2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----  
 a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da actividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação actualizada sobre as melhores técnicas disponíveis e demais aspectos relacionados com o exercício da actividade pecuária; -----  
 b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;  
 c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas; -----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.02.2012:**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.28**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 29.02.2012.**-----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - AVIÁRIO, JUNÇÃO DE ELEMENTOS - GOMEZINDO DOS SANTOS MOSCA - LUGAR DA PORTELA, SOBREIRA, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 21.02.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

Vem o Sr. Gomezindo dos Santos Mosca através do requerimento n.º232/12 e n.º264/12 solicitar informação prévia nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação) sobre o processo n.º55/12 -construção de dois armazéns destinados a :-----

- 
- d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respectiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo; -----  
 e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido, a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----  
 f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito; -----  
 g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação; -----  
 h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----  
 i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei. -----

-Armazém principal destinado a actividade agro-pecuária com a finalidade de proceder à criação de animais -Aviário com a área de 2000m2.-----

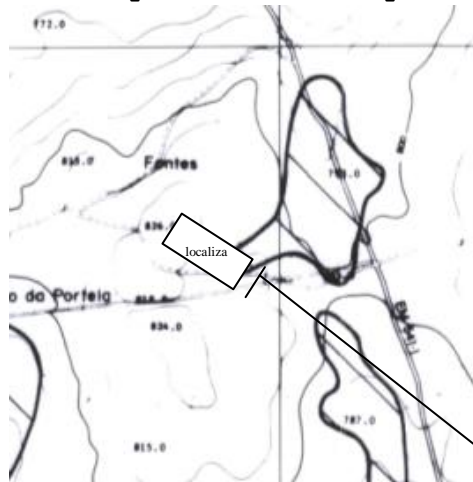
Anexo com a área de 16 m2.-----

**2. LOCALIZAÇÃO-----**

O prédio rústico sobre o qual recai a presente operação urbanística encontra-se inscrito na conservatória do registo descrito na matriz sob o n.º2182 da freguesia de Aguas Frias com uma área de 9593m2 confrontando a sul com caminho público .-----

**3. ANALISE DO PEDIDO-----**

**3.1. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM-----**



localização em extrato de PDM -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Director Municipal, folha nº34 B, constata-se que o prédio rústico se insere e na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; e na categoria 4.2 - espaços agrícolas .Subcategoria 4.2.A espaços agrícolas defendidas (RAN) .-----

De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação de aviário para a criação e alojamento de aves galináceas rege-se pelo n.º2º disposto do artigo n.36 do mesmo .-----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 100 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente



Pelos elementos apensos ao pedido resulta que :-----  
**3.1.1. As duas construções encontram-se em parcela da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; numa área aproximada de 1160 m<sup>2</sup> e na categoria 4.2 - espaços agrícolas Subcategoria 4.2.A espaços agrícolas defendidas (RAN) numa área de 856m<sup>2</sup>-----**

3.1.2. A sua localização encontra-se afastada a mais de 100m do limite de aglomerado ou qualquer construção licenciada de acordo com a planta seguinte .-----

3.1.3. A parcela possui dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior das edificações e as extremas da mesma parcela não é inferior a 10 m;-----

3.1.4. As edificações desenvolvem-se num só piso acima do solo.- Pelo ora descrito em 3.1.1 verifica-se que parte da implantação do armazém se situa em Reserva Agrícola Nacional contrariando o teor da alínea a) do ponto 2 do artigo 36 do regulamento do PDM que se transcreve :-----

*" Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local".-----*

#### **4. Proposta de decisão-----**

Pelo supra exposto, e dado que parte da implantação se encontra inserido em RAN não se pode, desde já emitir parecer favorável à petição nos moldes ora apresentados.-----

Nos termos do n<sup>o</sup>4 do artigo 16 do RJUE cumpre ainda informar que para que seja revisto favoravelmente a pretensão deverá o requerente reformular a implantação do aviário de forma a que a mesma se localize em classe da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns. Deverá ainda ter em atenção que a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.02.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

---

eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; --

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----

regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.28**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 29.02.2012.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - CARLOS ALBERTO FERREIRA - LUGAR DO EXTREMO, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 16.02.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-Introdução**-----

1.1.- O Sr.º Carlos Alberto Ferreira, apresenta sob requerimento n.º 34/12, referente ao processo n.º 4/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>4</sup> de um armazém, situado no lugar do Extremo, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves.-----

**2.-Antecedentes**-----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade.-----

**3.-Instrução do Pedido**-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>5</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>6</sup>

<sup>4</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

<sup>5</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: -

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;--
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor dos projectos de arquitectura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas;-----
- Declaração do topografo;-----

- h) Estimativa do custo total da obra; -----
- i) Calendarização da execução da obra; -----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

<sup>6</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução -----  
 1 - Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam -se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

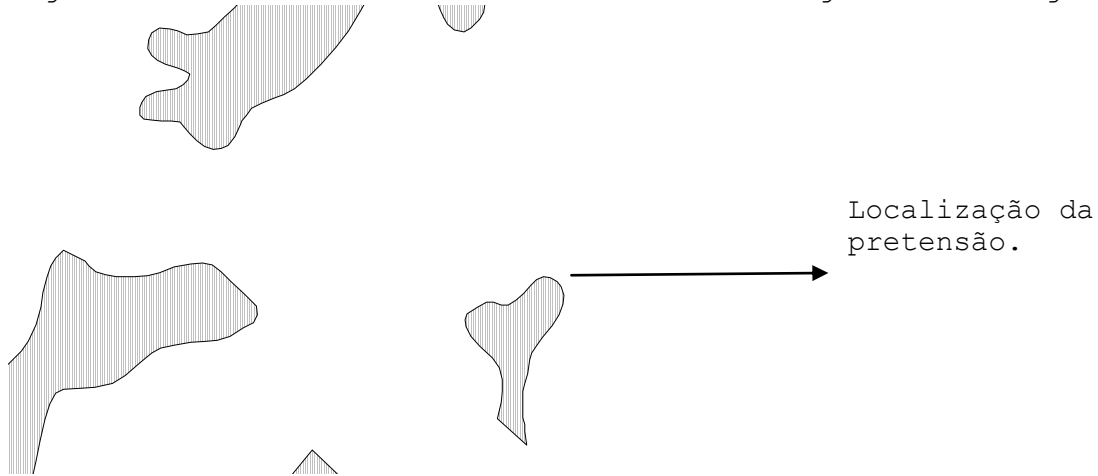
2 - O requerimento ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar. -----

3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----

- a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF (Portable Document Format da Adobe Systems), DOC ou DOCX (extensão dos arquivos do Microsoft Word), ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----
- b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (Design Web Format da Autodesk), DGN (extensão dos arquivos do Microstation), SHP (extensão dos arquivos da ArcGIS - ESRI), DXF (Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD) ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais;

**4.- Localização-----**

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 2 915.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2441 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1370/20111018 da freguesia de Sanjurge.---

**5.- Enquadramento da Pretensão-----****5.1.- No regime jurídico-----**

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4<sup>7</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção, em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

**5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----**

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 2 915.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

**6.- Análise da Pretensão/Parecer-----**

6.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que:-----

6.1.1.- É proposta a construção de um armazém, com a área de 727.00 m<sup>2</sup>, distribuídos pelo r/chão.-----

<sup>7</sup> Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----  
 b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----  
 c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

6.1.2.- Face ao uso pretendido, destinado a "armazém", há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 4 do art.º 53<sup>8</sup> do Plano Director Municipal, onde dispõe que, é admissível, a instalação de armazéns, fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que, se localizem, em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns.-----

6.1.3.- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58<sup>9</sup>, do Plano Director Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 2 915.00 m<sup>2</sup> x 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 728.75 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 727.94 m<sup>2</sup> (área bruta da construção proposta).-----

6.1.4.- O projecto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28<sup>10</sup>, ou seja:-----

<sup>8</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

<sup>9</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

<sup>10</sup> Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

6.1.4.1.- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço;-----

6.1.4.2.- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via;-----

6.1.4.3.- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é inferior a 30 m, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de não se tratar de um espaço industrial;--

6.1.4.4.- Tem um afastamento mínimo de 5 metros ás extremas da parcela;-----

6.1.4.5.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias publicas;-----

6.1.5.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12<sup>11</sup> do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 7 lugares de estacionamento no interior do lote, são porém previstos 10 lugares;-----

## **7.- Proposta de Decisão-----**

7.1.-Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 34/12.-----

7.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de engenharia de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;-----

- Projecto de águas pluviais;-----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;-----

- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção;-----

- Projecto de redes prediais de água e esgotos;-----

- Projecto acústico;-----

- Estudo de comportamento térmico;-----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----

- Projecto de segurança contra incêndio;-----

- Projecto de arranjos exteriores;-----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de especialidades, do projecto agora

---

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

<sup>11</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

apresentado, conforme previsto no n.º4 do art.º 80 do RJUE.-----  
 À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL,  
 SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.02.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
 MARCELO DELGADO DE 2012.02.28-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
 superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS,  
 DATADO DE 29.02.2012.-----**

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

**2.1. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 09/GNE/2012 ASSUNTO: - EMPREITADA  
 "REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO  
 DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS" - COSTA &  
 CARREIRA, LDA.- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### 1. INTRODUÇÃO -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado  
 dia 06 de fevereiro de 2012, foi aprovado o Relatório Final de  
 Análise das Propostas; -----

• Considerando que, no dia 10 de fevereiro de 2012, foram  
 efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos  
 termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. n° 18/2008, de 29 de  
 janeiro; -----

• Considerando que, no dia 23/02/2012, o adjudicatário apresentou  
 a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido no dia  
 24/02/2012 efetuadas as notificações da apresentação dos documentos  
 de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os  
 concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos  
 do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos. -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à  
 consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

#### 2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo  
 camarário para aprovação da minuta do contrato, que se anexa à  
 presente proposta, nos termos do disposto no n°1, do Artigo 98º, do  
 Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor se dá por  
 integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação,  
 dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da

minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----  
 À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 27 de fevereiro de 2012. -----

O Assistente Técnico, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato. -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA  
 "REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO  
 DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS" -----**

No dia ... de ..... de 2012, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 760 000,00 (setecentos e sessenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: -----

**Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----

**Como Segundo Contratante, COSTA & CARREIRA, LDA.**, com sede na Zona Industrial Portela de St.ª Eulália, Lote 19 - Apartado 27, 4870 - 129 Ribeira de Pena, com o número de pessoa colectiva e matrícula 504038052, na Conservatória do Registo Comercial Ribeira de Pena, titular do Alvará de Construção n.º 3369, com o capital social de 340 000,00 euros, legalmente representada por José Manuel da Silva Carreira, natural e residente em Cerva, concelho de Ribeira de Pena, portador do Bilhete de Identidade n.º 8382519, emitido em ..... , pelos SIC de ..... na qualidade de sócio gerente mencionada sociedade, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Reabilitação/Remodelação do Edifício do Magistério para a Criação de um Centro de Incubação de Indústrias Criativas"**, pelo preço de **€ 760 000,00** (setecentos e sessenta mil euros) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 06/02/2012, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../2012 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 19/09/2011, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180 (cento e oitenta dias)** dias, a contar da data do auto de consignação



dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de ..... 2012. -----

**Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

**Cláusula 4ª (Pagamentos)** -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

3 - O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de ..... 2012. -----

**Cláusula 5ª (Revisão de Preços)** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F07 - Reabilitação Profunda de Edifícios** - publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 Janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula 6ª (Dotação Orçamental)** -----

A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07.01.03.07. -----

**Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Autónoma Nº 2012.00613, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. em 13 de fevereiro de 2012, no valor de € 38 000,00 (trinta e oito mil euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 8ª (Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 9ª (Prevalência)** -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projecto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 10ª (Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

**Cláusula 11ª (Disposições finais)** -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 19/09/2011; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 06/02/2012; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../03/2012; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../12. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.29**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, DR. APULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, DATADO DE 29.02.2012.**-----

À Reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra e respetiva minuta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 10/GNE/2012. ASSUNTO:- EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ADJACENTE À IGREJA DA MADALENA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA POUSADA DA JUVENTUDE" - SANTANA & C<sup>a</sup>. S.A. - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**INTRODUÇÃO -----**

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 06 de fevereiro de 2012, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----
- Considerando que, no dia 10 de fevereiro de 2012, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77, do D.L. n° 18/2008, de 29 de janeiro; -----
- Considerando que, no dia 24/02/2012, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido no dia 28/02/2012 efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85 do Código dos Contratos Públicos. - Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**PROPOSTA / DECISÃO: -----**

Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, que se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no n°1, do Artigo 98, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo, e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----  
À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 28 de fevereiro de 2012. -----

O Assistente Técnico, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ADJACENTE À IGREJA DA MADALENA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA POUSADA DA JUVENTUDE" -----**

No dia ... de ..... de 2012, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 1 245 798,35 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito euros e trinta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro: -----

**Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da

freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----

**Como Segundo Contratante, SANTANA & C<sup>a</sup>, S.A.**, com sede na Rua Dois da Zona Industrial - Apartado 79, Tuíás - Marco de Canaveses, com o número de pessoa coletiva e matrícula 501259422, na Conservatória do Registo Comercial (Marco de Canaveses), titular do Alvará de Construção n<sup>o</sup> 12948, com o capital social de 2.500.000,00 euros, legalmente representada por Carlos Manuel Ribeiro Guerra, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Rua de S. Gonçalo, n<sup>o</sup> 1329 - 1<sup>o</sup> Esq., 4835 - 104 Guimarães, titular do Cartão do Cidadão n<sup>o</sup> 06101057, válido até 08/04/2015, na qualidade de Procurador da mencionada sociedade, conforme documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 1<sup>a</sup> (Objeto e preço contratual)** -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Reabilitação do Edifício Adjacente à Igreja da Madalena, para Instalação de uma Pousada da Juventude"**, pelo preço de **€ 1 245 798,35** (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito euros e trinta e cinco cêntimos) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 06/02/2012, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../2012 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 03/10/2011, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2<sup>a</sup> (Prazo de Execução)** -----

1 - A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **240** (duzentos e quarenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2 - Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n<sup>o</sup>1, do Artigo 362<sup>o</sup>, do CCP. -----

**Cláusula 3<sup>a</sup> (Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

d) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

e) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

f) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

**Cláusula 4ª (Pagamentos)** -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

**Cláusula 5ª (Revisão de Preços)** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F07 - Reabilitação Profunda de Edifícios** - publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 Janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula 6ª (Dotação Orçamental)** -----

A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: ..... -----

**Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº 00125-02-1799485, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 15 de fevereiro de 2012, no valor de **€ 62 289,92** (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e nove euros e noventa e dois cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 8ª (Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 9ª (Prevalência)** -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projecto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 10ª (Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. -

**Cláusula 11ª (Produção de efeitos)** -----

O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - alterada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro. -----

**Cláusula 12ª (Disposições finais)** -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 19/09/2011; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 06/02/2012; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../03/2012; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º .../12 -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.29**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, DATADO DE 29.02.2012.**-----

À Reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra e respetiva minuta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO RELATÓRIO FINAL DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS" APRESENTADA PELA EMPRESA "CONDALTOM - CONSTRUÇÕES DO ALTO TÂMEGA, LDA. - PARA RATIFICAÇÃO - .** -----

Foi presente a informação n.º 46/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I. INTRODUÇÃO**-----

1. Na sequência da tomada de decisão de contratar pelo órgão administrativo competente, O Município de Chaves promoveu procedimento concursal - concurso público - tendente à adjudicação do contrato de empreitada de obras públicas tendo como objecto a reabilitação e remodelação do edifício do magistério para a criação de um centro de incubação de indústrias criativas.-----

2. Tal procedimento, promovido à luz do Código dos Contratos Públicos, veio a ser devidamente publicitado mediante anúncio publicado no Jornal Oficial, II.ª Série do D.R. n.º 198, de 14 de Outubro de 2011 - anúncio de procedimento número 5059/2011.-----

3. O Relatório preliminar de análise e avaliação das propostas patenteadas a concurso, elaborado pelo júri designado pela entidade administrativa competente, veio a determinar, provisoriamente, e em síntese, o seguinte:-----

- i) Exclusão das propostas dos seguintes concorrentes:-----
  - a) - O concorrente "Empripar, Obras Públicas e Privadas, SA" ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146 do CCP.-----
  - b) - O concorrente "Construções Europa Ar-Lindo, SA" ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146 do CCP.-----
  - c) - O concorrente "O concorrente Santana & C.<sup>a</sup>, SA" ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146 do CCP.-----
- ii) Ordenação das propostas para efeitos de adjudicação e à luz do critério de adjudicação pré-estabelecido - proposta economicamente mais vantajosa densificado de acordo com os fatores e subfatores descritos no respectivo programa e anúncio publicitador - propondo, provisoriamente, a adjudicação da empreitada em causa a favor da empresa "Costa & Carreira, Lda" pelo valor de 760.00,00€.-----

4. Em sede de audiência dos interessados, a ora requerente veio censurar o sentido, de adjudicação perfilhado no aludido relatório preliminar de adjudicação, requerendo, nesse sentido, a exclusão das propostas dos concorrentes "Costa & Carreira, Lda", "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A" e "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", ordenadas, respetivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugar, alegando, em defesa da sua tese, o seguinte argumentário:-----

- i) A proposta do concorrente "Costa & Carreira, Lda" não contém qualquer assinatura visível, quer em papel, quer mesmo qualquer marca ou selo identificativo de uma assinatura digital qualificada, em todos os documentos entregues pelo concorrente. Também este concorrente não dispõe de algumas subcategorias do alvará exigidas no programa de procedimento, nem apresenta declarações de compromisso com empresas das especialidades exigidas, que lhe permitam cumprir a execução desses trabalhos em fase de obra; -----
- ii) A proposta do concorrente "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A." não contém um plano de mão de obra nem um plano de equipamentos. Carece ainda de assinatura digital qualificada no documento "proposta financeira e técnica de arqueologia";-----
- iii) A proposta do concorrente "Arlindo Correia & Filhos, S.A" não apresenta assinatura digital qualificada em dois documentos - plano de trabalhos e caminho crítico. -----

A requerente pretendia ainda a reavaliação dos subfatores que compõem a valia técnica das propostas das empresas "Costa & Carreira, Lda", "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A." e "Arlindo Correia & Filhos, S.A" propondo uma valorização inferior à atribuída pelo júri e a reavaliação da sua proposta no subfactor "recursos afectos" passando esta de 0,8 para 1 valor.-----

5. Sequencialmente, o júri do procedimento, ponderadas que foram, devidamente, as alegações apresentadas pela ora requerente, em sede de audiência dos interessados, acabou por considerar que as mesmas não eram susceptíveis de justificar uma alteração ao sentido de adjudicação, tornando, assim, definitivo, tal relatório de análise e avaliação das propostas, o qual veio a fundamentar a prática do ato adjudicatório que, agora, é colocado em crise.-----

II. A posição da entidade adjudicante-----

Dando por assentes os fatos descritos nos anteriores artigos 1, 2, 3, 4 e 5 e que, sumariamente, deram, sustentabilidade ao requerimento apresentado pela requerente, com vista à suspensão dos efeitos do ato adjudicatório ora colocado em crise, o mesmo já não se poderá dizer no que concerne ao seu enquadramento legal e, sobretudo, às consequências invalidantes que a requerente daí pretende extrair, colocando em causa a validade do próprio ato praticado.-----

Senão vejamos, partindo de uma análise individual e concreta de cada uma das questões que deram origem à presente peça reclamatória, começando pela questão da falta de assinatura qualificada em todos os documentos.-----

Em suma, a questão levantada pelo concorrente impugnante resume-se ao fato de os concorrentes não terem assinado diretamente sobre cada um dos documentos mas colocado somente os documentos com recurso a um certificado digital qualificado que garante a autenticidade da pessoa que colocou o documento. Para o júri do procedimento, o simples fato do documento ser carregado com recurso a uma assinatura digital qualificada emitida por uma entidade certificadora é suficiente para garantir a integridade e autenticidade das propostas.-----

9No que concerne ao fato de, no documento mencionado no n.º 4 do artigo 60 do CCP, ou seja a indicação na proposta dos preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construções e do Imobiliário, I.P., apresentado pelo concorrente "Costa & Carreira, Lda" verifica-se que este foi devidamente entregue. Tal documento que ilustra o alvará que o referido concorrente possui, revela a ausência das 7.ª e 9 subcategorias da 4.ª categoria. Ora, o empreiteiro geral está habilitado a subcontratar a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias necessárias à concretização da obra por força do art.º 12.1 a) do decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro, logo não é obrigatória a detenção de tais subcategorias. E os alvarás de subempreiteiros não têm de ser apresentados aquando do concurso, só têm de ser apresentados após a adjudicação tal como decorre do n.º 3 do artigo 81º do CCP.-----

Relativamente ao ponto no qual é referida a falta de apresentação de um plano de mão de obra e de um plano de equipamentos por parte do concorrente "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A." refira-se que, no programa de procedimento no seu ponto 7, alínea e) é solicitada a apresentação, entre outros de um "Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e definição do correspondente plano de pagamentos", nada impondo quanto à forma de apresentação dos referidos documentos. O concorrente "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A." apresenta num único documento a distribuição das tarefas no tempo e, associados a cada tarefa os recursos humanos e materiais a afetar à mesma, o que, na opinião do júri, constitui os planos solicitados.-----

No que se refere à pretensão da requerente de ver alterada a classificação atribuída pelo júri à sua proposta no subfator "Recursos Afetos", de 0,8 para 1, alegando que só assim a avaliação iria de encontro "à qualidade apresentada nos documentos, bem como à perfeita ligação e harmonia entre os documentos constituintes do Programa de Trabalhos apresentado (plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos) ", o júri não



encontra fundamentos para proceder a tal revisão já que a pontuação atribuída - 0,8, reflete, de acordo com o exarado no plano de procedimento relativo à definição das classificações em cada subfator, uma "proposta afectando à empreitada todos os meios humanos e materiais necessários, adequando-os equilibradamente às funções a desempenhar, com afectações correctamente avaliadas e calculadas", ou seja a definição dada pela requerente já se encontra contida na classificação atribuída pelo júri.-----

### **III. Da Decisão**-----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima evidenciadas, dever-se-á adotar decisão administrativa consubstanciada no seguinte:-----

- a) Os fundamentos apresentados pela impugnante com vista à exclusão das propostas dos concorrentes "Costa & Carreira, Lda", "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A" e "Arlindo Correia & Filhos, S.A.", conforme o exposto, não apresentam motivos válidos para a concretização de tal pretensão;-----
- b) De igual forma, não existe motivo para a alteração da pontuação atribuída pelo júri, no subfator "recursos afetos";-----
- c) Razões pelas quais deve ser julgada improcedente a impugnação administrativa ora em apreciação, tudo nos termos e de acordo com as razões de fato e de direito anteriormente expostas-----

### **IV. Proposta de atuação**-----

Com vista à adequada operacionalização da decisão administrativa acima mencionada, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação, a saber:-----

- a) Considerando a urgência da tomada de decisão sobre o mérito da impugnação ora em apreciação, no prazo legalmente estatuído, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, deverá o Presidente da Câmara, ao abrigo do instituto jurídico da ratificação, praticar a competente decisão administrativa consubstanciada na improcedência da presente impugnação e com base nos fundamentos de fato e de direito acima exarados;-----
- b) Tal decisão administrativa deverá, ulteriormente, ser ratificada em sede da próxima reunião ordinária do executivo, a ter lugar na primeira semana do mês de março próximo, tudo nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, e ulteriores alterações;-----
- c) Por último, a decisão que vier a ser adotada, sobre este assunto, deverá ser levada ao conhecimento da firma, ora impugnante, bem como dos demais contra interessados, nos termos do disposto nos artigos 273 e 274 do CCP, expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 24 de fevereiro de 2012-----

A Chefe da Divisão de Obras Públicas-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.24.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.02.24.** ---

Visto. Concordo com o teor da presente informação. Á reunião para ratificação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara de 24.02.2012. Proceda-se em conformidade com o teor da mesmo.-----

**2.4. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 60.544,76€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 60.544,76€(sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**2.5. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 74.296,03€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 74.296,03€(setenta e quatro mil duzentos e noventa e seis euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.6. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 15/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 15/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 33.613,94€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 33.613,94€(trinta e três mil seiscentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.7. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção Obras Públicas, S.A, no valor de 12.756,72 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 12.756,72 €(doze mil setecentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.8. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 71.518,57 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 71.518,57 €(setenta e um mil quinhentos e dezoito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.9. NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL E ARRANJO URBANÍSTICO DA SUA ENVOLVENTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/12** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 10.446,33€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.446,33€(dez mil quatrocentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.10. NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL E ARRANJO URBANÍSTICO DA SUA ENVOLVENTE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO GRACIOSA** -----

Foi presente a informação nº 50/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**1. INTRODUÇÃO**-----

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3024/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "NOVO ACESSO VIÁRIO AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL E ARRANJO URBANÍSTICO DA SUA ENVOLVENTE".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de Setembro de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 03 de Outubro de 2011.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 83.961,28€ (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e um euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

• Prazo de execução da obra: 90 dias.-----

Da Execução do Contrato da Empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de Novembro de 2011.-----

2. Foi comunicado à entidade executante, a aprovação do PSS para a fase de execução da obra, em 19/12/2011.-----

3. A empreitada consiste nos arranjos exteriores da área que se encontra vedada e que foi concessionada ao Hotel Aquae Flavie para zona de lazer, localizada no Jardim do Tabolado. -----

Pretende-se dar continuidade ao percurso pedonal, designado por PP2, até à ponte Eng. Barbosa Carmona e criar um acesso viário que liga o parque de estacionamento existente, à Av. Comendador Brenha da Fontoura.-----

**2. PARECER**-----

Do Requerimento-----

1. A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº2131, de 24/02/2012, solicitar uma prorrogação ao prazo de

execução da empreitada, a título gracioso, por 75 dias, alegando as seguintes razões:-----

-Tempo necessário para a remoção do depósito de gás, que anteriormente abastecia o Hotel Aquae Flavie, e que se encontra instalado dentro da área de intervenção da obra e que só pode ser removido pela entidade competente, ou seja a GALP Energia. -----

2. Vem anexada à referida solicitação o plano de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra, adaptados às novas circunstâncias.-----

3. Após análise da pretensão, informa-se que a Galp Energia já foi notificada através de ofício ref.ª1005/22/DOP/12, para proceder à remoção do reservatório de gás. O depósito ainda contém algum gás e só pode ser removido pela entidade instaladora, ou seja a Galp Energia. No local onde se encontra o reservatório, prevê-se a escavação de terras para obtenção das cotas projetadas e permitir a ligação do estacionamento da área termal à Travessa da Azenha. Neste sentido, a demora na remoção do reservatório de gás está a condicionar o normal cumprimento dos prazos parcelares para execução dos trabalhos, constatando-se já atrasos nos artigos que respeitam à movimentação de terras e limpeza da área de intervenção. Esses atrasos vão-se refletir no incumprimento do plano de trabalhos.-----

### **3. CONCLUSÃO FINAL/PROPOSTA-----**

1. Face ao exposto, considerando que apesar dos contactos efetuados, até há presente data, ainda não nos foram comunicadas as datas de intervenção para a retirada do depósito de gás e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, pelo período de 75 dias.-----

É tudo quanto me cumpre informar-----

À consideração superior-----

Chaves 28 Fevereiro de 2012-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco, Eng.ª)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2.11. RECTIFICAÇÕES NO MERCADO DE GADO DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 26.581,16€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 26.581,16€ (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.12. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "RECTIFICAÇÕES NO MERCADO DE GADO DE CHAVES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA** -----

Foi presente a informação nº 51/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República -2ª Série, nº 116 de 17 de Junho de 2011, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rectificações no Mercado de Gado de Chaves".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 05 de Setembro de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 03 de Outubro de 2011. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo.-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 117.038,25 € (Cento e dezassete mil trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 60 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

**2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA:**-----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 04 de Novembro de 2011.-----

2 - O adjudicatário, apresentou a 04 de Janeiro de 2012, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

**3. PROPOSTA / DECISÃO:**-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. Eng.º Vitor Pereira, **conclui-se** que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação.-----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 28 Fevereiro de 2012.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES**-----

Município de Chaves, dono da obra "Rectificações no Mercado de Gado de Chaves", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia o Técnico Vitor Joaquim Fernandes Pereira, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções.-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 28 de Fevereiro de 2012.-----

Pelo Dono da Obra-----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra-----

(Eng.º Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.13. RODOVIA DE ACESSO PRIORITARIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 26/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº26/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de 81.347,84€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 81.347,84€ (oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 27/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº27/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 23.082,14€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 23.082,14€ (vinte e três mil e oitenta e dois euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 28/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº28/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 3.115,09€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.29. -----**

À reunião de câmara. -----



**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 3.115,09€ (três mil cento e quinze euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## VII EXPROPRIAÇÕES

**1. PROPOSTA DE ACORDO PARA TRANSAÇÃO NO PROCESSO N° 197/11.4TBCHV - 2° JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS N°4 E N°5, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE. -----**

**EXPROPRIADOS: CÂNDIDO MENDES E MULHER. PROPOSTA N°. 29/GAPV/2012 ---** Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - ANTECEDENTES -----**

**1.** O executivo camarário tomou resolução de requerer a declaração de utilidade pública - DUP -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", por deliberação de 01 de Outubro de 2009.-

**2.** A Câmara Municipal de Chaves, por despacho de Sua excelência o Secretário de Estado da Administração Local, de 14 de Setembro de 2010, obteve a declaração de utilidade pública (DUP) e autorização de posse administrativa, publicada no Diário da República, II Série, Parte C, n°191, de 30 de Setembro de 2010, das parcelas n°4 e n°5 necessárias à execução da obra pública acima identificada, a serem desanexadas dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Valdanta com os Artigos 85° e 86°, encontrando-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 670/19950313 e 671/19950313, e identificados como expropriados Cândido Mendes e mulher, Cândida Padrão Chaves Mendes.-

**3.** Foi formulada aos referidos expropriados, em sede de expropriação amigável, proposta de indemnização, no valor global de €48 553,00, correspondendo €30 938,45 à Parcela n°4 e € 17 614, 55 à Parcela n°5 - que os mesmos rejeitaram, apresentando uma contraproposta, no valor global de €104 400,00, que, por sua vez, não interessou à entidade beneficiária da expropriação, que em conformidade com o disposto no n°3 do Artigo 35° e Artigo 38° e seguintes do Código de Expropriações, promoveu as competentes arbitragens, dando, assim, início à expropriação litigiosa. -----

**4.** Face ao valor fixado nos acórdãos arbitrais - €95 428,00 e €54 143,00 -, não tendo sido possível obter acordo amigável para a indemnização decorrente da expropriação das referidas parcelas, o respetivo processo administrativo foi enviado ao Tribunal Judicial de Chaves, tendo-lhe sido atribuído o n° 197/11.4TBCHV - 2° Juízo, a fim de serem adjudicadas as parcelas e fixada a indemnização, sendo certo que o Município recorreu de tais valores, pugnando para que a justa indemnização da Parcela n°4 fosse fixada em €30 016,08 e a justa indemnização da Parcela n°5 fosse fixada em €17 089,20. -----

**5.** Entretanto, em sede de expropriação litigiosa, foi dado andamento aos procedimentos judiciais devidos, tendo o laudo de peritagem, por maioria, fixado a indemnização devida aos expropriados em €68 538,00, relativamente à Parcela n°4 e em €38 520,00, relativamente à Parcela n°5, tudo no total de €107 058,00, sendo certo que o perito

do município apresentou uma avaliação em separado no valor global de €97 057,20, encontrando-se o julgamento marcado para o próximo dia 04 de Julho de 2012. -----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1- O acórdão arbitral fixou o montante global da indemnização pela expropriação das referidas parcelas em €149 571,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um euros), sendo certo que o Município recorreu pugnando pela indemnização de €47 105,28 (quarenta e sete mil, cento e cinco euros e vinte e oito cêntimos), não tendo os expropriados recorrido, uma vez que a arbitragem foi superior à contraproposta apresentada em sede de expropriação amigável - €104 400,00 -. -----

2- Face ao laudo de peritagem que fixou, por maioria, a indemnização das ditas parcelas nº4 e nº5 em €107 058,00, e não se afigurando prova alternativa que vá alterar tal valor em sede de sentença judicial, auscultou-se o mandatário da autarquia, Dr. Vítor Brás, acerca da possibilidade de apresentação aos expropriados de proposta de transação, antes do julgamento marcado para o próximo dia 04 de Julho de 2012, com as vantagens de, se este for evitado, não se gastar tempo com advogados e testemunhas, havendo, ainda, a redução de custas judiciais com o termo do litígio, tendo o referido mandatário manifestado a sua concordância com tal estratégia. -----

3- Perante isto, a proposta de acordo de transação deverá assentar no seguinte: -----

- O valor da indemnização deverá ser metade da diferença entre o valor do laudo de peritagem maioritário e o valor da avaliação efetuada pelo perito do Município, ou seja, uma indemnização de **€102 000,00** (cento e dois mil euros). -----

- As custas judiciais sejam suportadas em partes iguais pela expropriante e pelos expropriados; -----

4- Posto isto, afigura-se que as condições supra servem para estabelecer um acordo equilibrado, quer para a entidade expropriante, quer para os expropriados, viabilizando o termo do litígio. -----

## III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no nº3, do Artigo 67º, do Código das Expropriações - C.E., tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que o montante indemnizatório das Parcelas nº4 e nº5 da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite"", nos termos da proposta de transação em causa, seja fixado em **€102 000,00** (cento e dois mil euros), em conformidade com as razões supra apontadas; -----

b) Que as custas judiciais sejam da responsabilidade da expropriante e dos expropriados, na proporção de metade para cada parte; -----

c) Que o pagamento da indemnização seja feito através de transferência do referido valor de €102 000,00, dos depósitos obrigatórios do excesso da arbitragem, relativamente à avaliação prévia, no total de €107 351,00, efetuados pelo Município de Chaves, nos termos do nº1 do Artigo 51º do C.E., para o NIB a indicar pelos expropriados; -----

d) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao consultor jurídico da autarquia, Dr. Vítor Brás, para

que agilize as diligências necessárias, a fim de por cobro à expropriação litigiosa. -----  
 Chaves, 29 de Fevereiro de 2012. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 Em anexo: Minuta de acordo de transação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

**VIII**  
**DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX**  
**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. CONCURSO PUBLICO N.º. 1/SA/2012 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DOS SEGUROS - RELATORIO FINAL - ADJUDICAÇÃO.** -----  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. ANTECEDENTES** -----  
 A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012, concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da "prestação de serviços na área de seguros". -----  
 Foi definido o prazo para apresentação das propostas para o dia 06 de fevereiro de 2012, o qual foi prorrogado para o dia 14 de fevereiro de 2012, na sequência de pedido de esclarecimentos, por parte dos interessados. -----

**2. PARECER** -----  
 Foi elaborado o relatório preliminar que determinou a exclusão da proposta do concorrente: Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A. - , preços contratual apresentado superior ao preço base estebelecido. -----

**3. CONCLUSÃO FINAL** -----  
 Em sede de audiência prévia dos interessados, veio o concorrente "SABSEG - Mediação de Seguros, S.A.", apresentar as suas alegações no sentido de contrariar a intenção de adjudicação. -----  
 O júri não encontrou fundamentos para a alteração do relatório preliminar, conforme exarado no relatório final em anexo. -----

**4. PROPOSTA / DECISÃO:** -----  
 Face ao exposto, propõe-se a aprovação do relatório final da "prestação de serviços na área de seguros" à empresa "Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A." pelo valor de 127 655,64 € (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; ----  
 Nos termos do n.º 4 do art.º 126 do citado código, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 1 do art.º 81 do mesmo código. -----  
 À consideração Superior. -----  
 Unidade Flexível de Gestão Financeira, 29 de fevereiro de 2012. ----

A Chefe de Divisão, (Márcia Santos) -----  
Em anexo: - Relatório Final- Minuta do Contrato. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.24.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.02.29.** -----

Visto. Concordo. À reunião para deliberação.-----

**CONCURSO PÚBLICO TENDO COMO OBJETO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS DA AUTARQUIA. RELATÓRIO FINAL** -----

**I - INTRODUÇÃO:** -----

1. Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, pelas 16 horas, no Setor de Contratação da Divisão de Gestão Financeira, reuniu o júri designado para o procedimento concursal identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: ---

- Dr. Marcelo Delgado - Diretor de Departamento de Coordenação Geral; -----
- Dra. Marcia Santos - Chefe de Divisão de Gestão Financeira;
- Dra. Sandra Lisboa Delgado - Chefe de Divisão Administrativa e Fiscalização. -----

2. A presente reunião teve em vista dar cumprimento a um duplo objetivo, na esteira, do disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, a saber: -----

**i)** Apreciação de eventuais sugestões e/ou observações apresentadas pelos concorrentes que formalizaram proposta contratual, no âmbito do presente procedimento concursal, avaliando, sequencialmente, a sua pertinência em vista à eventual modificação do sentido de adjudicação exarado no relatório preliminar elaborado, sobre a matéria, em 25 de fevereiro último, e levado, oportunamente, ao conhecimento de todos os concorrentes interessados; -----

**ii)** Cumprido tal desiderato, tornar definitivo o teor do relatório preliminar anteriormente mencionado, depois de, devidamente, ponderadas as observações apresentadas pelos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia legalmente regulado no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos. -----

**II - DAS ALEGAÇÕES/OBSERVAÇÕES REGISTRADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E EM SEDE DE AUDIÊNCIA PREVIA DOS INTERESSADOS.** -----

1. Em sede de audiência prévia dos interessados tendo como escopo o teor do relatório preliminar, oportunamente, elaborado pelo júri e levado ao conhecimento de todos os concorrentes, dentro do prazo legalmente estabelecido, veio a concorrente "Sabseg - Mediação de Seguros, S.A", na sequência da respetiva notificação produzida, para o efeito, pelo júri, através de requerimento registado na plataforma eletrónica no pretérito dia 27 de fevereiro, a apresentar as suas alegações no intuito de tentar contrariar o sentido de adjudicação nele perfilhado. -----

2. Refira-se, preliminarmente, que o mencionado requerimento de participação, contextualizado no âmbito do direito de participação de todos os interessados/concorrentes na decisão final que venha a ser praticada pela entidade adjudicante, foi apresentado dentro do prazo, legalmente, fixado, para o efeito, não se registando quaisquer razões de natureza formal e/ou material que possam obstar à sua apreciação. -----

3. Em defesa da sua posição subjetiva no âmbito do procedimento concursal ora em apreciação, a entidade concorrente, ora alegante, invoca, em síntese, o seguinte: -----

▪ **Quanto às condições de execução do contrato - Prazo de Execução** -----

**a)** A proposta apresentada pela concorrente "Axa - Portugal - Companhia de Seguros, S.A.", doravante identificada por "Axa", não dá cumprimento ao prazo de execução do contrato consagrado no caderno de encargos disciplinador das condições gerais e especiais fixadas para o mesmo, não dando, também, resposta aos esclarecimentos prestados, sobre a matéria, pelo júri do procedimento; -----

**b)** De facto, e na sequência do pedido de esclarecimentos formulado, sobre a matéria, pelo júri do procedimento, veio a concorrente "Axa" informar que o valor do prémio total anual registado na sua proposta "mantém-se inalterado caso a entidade adjudicante acione a faculdade de prorrogação dos efeitos do contrato a celebrar por mais um ano, sem prejuízo do estipulado pelo artigo 22º do caderno de encargos"; -----

**c)** Tal estratégia de atuação não é, manifestamente, subsumível ao disposto, sobre a matéria, no caderno de encargos e no que concerne às condições de execução do contrato, no caso, ao seu prazo de execução, tanto mais que o mesmo não contempla "a faculdade de prorrogação do prazo contratual, mas antes, o cumprimento de um prazo contratual, já previamente definido, de 24 meses"; -----

**d)** Nesta conformidade, a concorrente "Axa" estava, face ao caderno de encargos, obrigada ao dever de apresentação de uma proposta que, para além do preço unitário e preço total, expressamente se vinculasse ao prazo de 24 meses; -----

**e)** Os esclarecimentos, solicitados, sobre a matéria, pelo júri do procedimento, à concorrente "Axa", não tem enquadramento à luz do Código do Contratos Públicos, consubstanciando tal pedido uma violação do princípio da comparabilidade das propostas uma vez que a sua análise deve ser feita no seu todo e apreciada segundo as limitações impostas pelo caderno de encargos; -----

**f)** Acresce que os esclarecimentos apresentados, sobre a matéria, pela concorrente "Axa" não dão cumprimento ao prazo de execução do contrato, substantivado em 24 meses, à luz do caderno de encargos, tanto mais que este documento não definiu um prazo de 12 meses sujeito à faculdade de prorrogação por mais 12 meses, mas antes um prazo total e único de 24 meses; -----

**g)** E mesmo que assim não fosse, tais esclarecimentos colidem com o princípio da unidade da proposta, não podendo a mesma ser alterada tal como foi apresentada a concurso, devendo os esclarecimentos ser limitados a tornar claro o que já nela se incluía; -----

**h)** Daí que a admissão da proposta da concorrente "Axa", complementada com os esclarecimentos por esta prestados sobre as condições de execução do contrato, é uma decisão violadora do princípio da comparabilidade das propostas, bem como do princípio da concorrência; -----

**i)** Razões ao abrigo das quais deve a proposta apresentada pela concorrente "Axa" ser excluída por violação do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na medida em que a mesma apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos e nos esclarecimentos prestados sobre a matéria. -----

▪ **Quanto ao deficiente enquadramento da proposta no ramo de acidentes de trabalho do Município** -----

**a)** Por outro lado, a proposta apresentada pelo concorrente "Axa", e no que diz respeito ao ramo de acidentes de trabalho dos Municípios, está erradamente enquadrada, não sendo as garantias prestadas reguladas pela Lei n.º 98/2009, mas sim, nos termos do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. -----

**b)** Partindo de tal pressuposto, a proposta apresentada pela Concorrente "Axa", na situação individual e concreta do ramo de acidentes de trabalho, na esteira do regime legal, estatuído, sobre a matéria, na Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, é violadora das disposições legais, em concreto, fixadas no DL n.º 503/99, de 20 de novembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. -----

**c)** Razão pela qual, a mesma deverá, também, ser excluída, nos termos do disposto nas alíneas b) e f), do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos. -----

**4.** Em conclusão: -----  
Em coerência com tal argumentário, a concorrente, ora alegante, apresenta, a fim, pedido consubstanciado no seguinte: -----

**i)** Exclusão da proposta apresentada pela concorrente "Axa"; -----

**ii)** Adjudicação do contrato de prestação de serviços na área de seguros objeto de concurso à concorrente ora alegante. -----

**III - DO DEVER DE PONDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA CONCORRENTE "SABSEG - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, S.A."** -----

**1.** Da latitude das alegações apresentadas pela concorrente, ora alegante, em sede de audiência dos interessados, fácil se torna concluir que as mesmas têm incidência em dois aspetos ou dimensões fundamentais correlacionados com a proposta apresentada pela concorrente "Axa". -----

**2.** Sendo certo que a primeira dimensão da matéria aparentemente controvertida prende-se, basicamente, com o facto da proposta apresentada pela concorrente "Axa" não dar efetivo cumprimento às condições de execução do contrato previstas, sobre a matéria, no caderno de encargos, e relativas à sua duração temporal - Prazo de Execução - e com direta tradução no valor económico da proposta. ---

**3.** A segunda dimensão do argumentário ora deduzido pela concorrente alegante, encontra-se, sumariamente, substantivada no facto da proposta apresentada pela concorrente "Axa" não dar cumprimento às disposições legais e vinculativas previstas no DL. N.º 503/99, de 20 de novembro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em matéria de ramo de acidentes de trabalho e correspondentes garantias. -----

**4.** Começamos, então, por apreciar o mérito associado à primeira dimensão da matéria aparentemente controvertida e trazida à colação pela empresa concorrente, ora alegante, ou seja, eventual violação das condições de execução do contrato e no que diz respeito ao seu prazo de execução e com projeção no valor económico da proposta. ---

**5.** Sobre a matéria ora em apreciação, dispõe o artigo 12º do caderno de encargos disciplinador das condições de execução do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento concursal, sob a epígrafe "Duração do contrato", expressamente, o seguinte: "A duração do contrato será de um ano, com possibilidade de renovação por mais um ano<sup>12</sup>, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 90 dias, ficando o adjudicatário do contrato de seguro em vigor, obrigado a aceitar a anulação das apólices na data

<sup>12</sup> O sublinhado é nosso. -----

do início dos novos contratos que venham a ser subscritos, com estorno do prémio, mediante o critério "Pró rata temporis". -----

**6.** Neste enfoque, parece inquestionável, face à previsão contida, sobre a matéria, no respetivo caderno de encargos, que o prazo de duração do contrato a celebrar, substantivado na prestação de serviços na área de seguros a favor do Município de Chaves, é, efetivamente, de um ano, sendo certo que, nos termos de tal comando regulamentar, tal prazo é susceptível de prorrogação por mais um ano se o contrato em causa não for, nos termos legais, denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

**7.** Assim, e ao invés da tese argumentativa preconizada, sobre a matéria, pela concorrente alegante, o contrato não tem a duração de 24 meses, mas sim a duração de 1 ano (12 meses) e cujos efeitos poderão ser prorrogados por mais 1 ano (mais 12 meses). -----

**8.** Ou seja: O caderno de encargos estabelece o prazo de um ano para a execução temporal do contrato, com todas as consequências financeiras daí emergentes, estabelecendo, simultaneamente, a faculdade de tal prazo ser prorrogado por igual período temporal e desde que nenhuma das partes contratantes acione, legalmente, o direito de denúncia do próprio contrato. -----

**9.** Tudo, em estrita observância do princípio associado ao dever de fundamentação do prazo de vigência dos contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, estatuído no artigo 48º do Código dos Contratos Públicos, doravante identificado por "CCP", estabelecendo-se, em tal aresto, que a fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a três anos deve ser fundamentada. -----

**10.** No caso "sub-judice", a possibilidade de prorrogação dos efeitos do contrato por mais um ano, nos termos anteriormente configurados, tem de ter, obrigatoriamente, tradução na definição de dois parâmetros basilares da Contratação Pública, muito concretamente, o valor do contrato, cuja noção tem previsão legal no artigo 17º do CCP, e o preço base fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual, na esteira do previsto, sobre a matéria, no artigo 47º do mesmo código. -----

**11.** Partindo da interpretação de tais disposições legais, independentemente do momento em que tais figuras legais - valor do contrato e preço base - surgem e se desenvolvem ao longo do procedimento adjudicatório, existe entre elas um denominador comum: Quer o valor do contrato, quer o preço base, devem levar em linha da conta, em vista à sua fixação, todo o benefício económico emergente da execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo, assim, também, todo o benefício económico para o co-contratante decorrente da eventual prorrogação dos seus efeitos. -----

**12.** São, assim, estas as premissas que tornam cognoscível o preço base fixado no artigo 2º do caderno de encargos regulador da execução do contrato a celebrar, ora em apreciação, incluindo o mesmo, no seu valor - 170.000 euros -, todo o benefício económico emergente da sua eventual celebração indissociável do sua execução durante um ano e da eventual prorrogação desse prazo inicial por mais um ano. -----

**13.** E foi, precisamente, neste contexto, que, na situação individual e concreta da proposta apresentada pela concorrente "Axa", o júri tomou a iniciativa, em sede de análise e avaliação preliminar das propostas patenteadas, de solicitar à mencionada empresa proponente, esclarecimentos sobre o seu teor, nomeadamente no sentido de apurar

se o preço contratual nela vertido e para o primeiro ano de vigência do contrato, se mantinha inalterável, caso a entidade adjudicante viesse a accionar a possibilidade jurídico-legal de promover a prorrogação dos seus efeitos por mais um ano.-----

**14.** Assim, e ao invés da tese preconizada pela concorrente alegante, tal pedido de esclarecimentos, dando escrupuloso cumprimento ao disposto, sobre a matéria, no artigo 72º do CCP, não legitimava a empresa concorrente "Axa" a modificar, de forma superveniente, as condições negociais exaradas na sua proposta, muito concretamente, o preço contratual proposto. -----

**15.** Bem antes pelo contrário, a latitude confiada a tal esclarecimento prendeu-se, exclusivamente, em apurar junto da entidade concorrente "Axa" se a sua proposta económica e para o primeiro ano de vigência do contrato a celebrar seria também aplicável registando-se a prorrogação dos seus efeitos por mais um ano. -----

**16.** Garantia que, de forma inequívoca, veio a ser dada pela concorrente "Axa", em resposta a tal pedido de esclarecimentos, confirmando esta a sua vontade negocial de manter as condições económicas da proposta registando-se a prorrogação, por mais um ano, do prazo de execução do contrato, facto manifestamente futuro e incerto, estando, a sua verificação, sempre dependente da avaliação - positiva ou negativa - que a entidade adjudicante, em tempo oportuno, fará sobre o comportamento da entidade adjudicatária no que diz respeito ao cumprimento efetivo das condições de execução do contrato face as prescrições previstas no caderno de encargos. -----

**17.** Por conseguinte, e contrariamente ao afirmado pela concorrente alegante, tal estratégia de atuação não coloca em crise nenhum dos princípios basilares e enformadores deste tipo de procedimentos administrativos, nomeadamente os princípios da concorrência, da imparcialidade, da intangibilidade das propostas, da transparência e comparabilidade das propostas, e pela seguinte ordem de razões: ---

i) O Preço de execução do contrato é de um ano, prorrogável por mais um ano se o mesmo não for denunciado por nenhuma das partes contratantes; -----

ii) A concorrente "Axa", em resposta ao pedido de esclarecimentos oportunamente formulado, não alterou as condições negociais primitivamente estabelecidas na sua proposta, limitando-se, apenas, a confirmar que as condições económicas a praticar, registando-se a eventual prorrogação do prazo contratualmente fixado, mantinham-se inalteráveis, ou seja, as condições negociais estabelecidas para o primeiro ano de vigência do contrato, dever-se-iam repetir, sem quaisquer reservas, no segundo ano de duração do contrato e desde que venha a ser, para o efeito, acionado o mecanismo de prorrogação dos seus efeitos; -----

iii) Tal esclarecimento apenas veio permitir clarificar que o preço contratual da proposta apresentada pela concorrente "Axa" integra não só o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução das prestações objeto do contrato e para o seu primeiro ano de vigência, como também integra a execução, por mais um ano, de idênticas prestações, na sequência da prorrogação dos seus efeitos contratualmente prevista; -----

iv) Tal estratégia de atuação não coloca em crise, salvo melhor opinião, os princípios basilares reitores do procedimento, particularmente, o princípio da intangibilidade e/ou imutabilidade das propostas; -----



v) Por último, caso a concorrente "Axa" tivesse manifestado, no âmbito dos esclarecimentos prestados, a intenção de promover qualquer alteração as condições negociais, seja a que título for, estabelecidas na sua proposta e com projeção no segundo ano de contrato eventualmente abrangido pelos efeitos decorrentes da prorrogação, contratualmente, fixada, então, verificando-se tal registo, esse sim, determinaria, nos termos legais, a exclusão da proposta em causa, nos termos previstos nas disposições combinadas consagradas nos artigos 70º e 146º, todos do CCP, comprometendo, claramente, tal realidade, a comparabilidade das proposta, bem como o tratamento igualitário dos concorrentes com evidente incidência negativa na plena concretização do princípio da concorrência. -----  
Em coerência com as razões acima evidenciadas, na esteira do princípio da jurisprudência dos interesses indissociável da prossecução do interesse público substantivado na escolha da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação pré-definido, no caso, o preço mais baixo, deverão, nesta parte, ser julgados improcedentes os argumentos invocados pela concorrente ora alegante.

**18.** Tanto mais que o objetivo final do procedimento, centrado na escolha, pela administração pública, da melhor proposta e a menor custo, seria, manifestamente defraudado, caso o júri optasse por dar guarida às razões ora invocadas pela concorrente ora alegante e traduzidas na exclusão da proposta apresentada pela concorrente "Axa", considerando, sobretudo, a diferença substancial de valor económico apresentado pelas duas propostas aqui em confronto, a saber: -----

- Concorrente "Axa" - Preço Total: € 127.665,64 -----
- Concorrente "Sabseg" - Preço Total: € 157.742,00 -----
- Diferença de preço registada entre as mencionadas propostas:  
**€ 30.076,36** -----

**19.** Passamos, agora, a análise do argumentário apresentado pela concorrente, ora alegante, centrado na segunda dimensão da matéria aparentemente controvertida e atinente ao deficiente enquadramento da proposta apresentada pela concorrente "Axa" na situação individual e concreta do regime legal de acidentes de trabalho e âmbito das correspondentes garantias. -----

**20.** Vejamos, em primeira linha, o que dispõe, sobre a matéria em apreciação, o caderno de encargos regulador da celebração do contrato tendo como objeto a prestação de serviços de seguros a favor da Autarquia. -----

**21.** Assim, na parte II do caderno de encargos e relativa às suas especificações técnicas encontra-se previsto no seu artigo 14º, sob a epigrafe "ramos de acidentes de trabalho", expressamente o seguinte: -----

**1.** "Coberturas: -----  
▪ Assistência médica e medicamentosa, transportes, internamento, deslocações, pagamento dos salários por incapacidade temporária (total ou parcial) e pagamento de pensões por morte ou incapacidade parcial ou total permanente, para todos os trabalhadores. -----

**2.** Modalidade: -----

**a)** Por folhas de férias, com a apresentação da primeira folha e indicação posterior dos montantes de vencimentos pagos aos funcionários referidos no ponto anterior e na totalidade. -----

**3.** Capitais (massa salarial) : ver "Mapa 1" em anexo. " -----

**22.** Saliente-se que a matéria em apreciação veio a ser objeto de pedido de esclarecimentos, formalizado pela empresa interessada

"MDS- Corretor de Seguros, S.A", na fase procedimental adequada, à luz do disposto no artigo 50º do CCP, consubstanciado, precisamente, na indicação, por parte da entidade adjudicante, da legislação aplicável ao seguro dos trabalhadores do Município. -----

**23.** Em resposta a tal pedido de esclarecimentos, veio o júri do procedimento, conforme ponto n.º 3, da ata datada do dia 27 de janeiro último, a identificar o quadro legal de referência aplicável ao seguro dos trabalhadores do Município mencionando, para o efeito, a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro. -----

**24.** Tal resposta limitou-se a fazer referência, embora não exaustiva, ao quadro legal de referência aplicável em matéria de acidentes de trabalho, quadro legal esse, na generalidade, previsto, efetivamente, na Lei n.º 98/2009, diploma que revogou, expressamente, a Lei n.º 100/97. -----

**25.** Sendo certo que o DL n.º 503/99, de 20 de novembro e ulteriores alterações, não pode ser descontextualizado do correspondente regime geral, tanto mais que o elemento finalístico associado à publicação deste último diploma legal repousou, precisamente, na adaptação do regime geral estatuído na Lei n.º 98/2009 à Administração Pública. -

**26.** Basta, para o efeito, atender ao disposto, sobre a matéria, a alínea a), do n.º1, do artigo 3º do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, comando normativo que prevê, expressamente, a aplicação do regime legal de acidentes de trabalho e das doenças profissionais, sendo tal remissão legal fundamental em vista à adequada operacionalização do regime legal nele estatuído - DL n.º 503/99 -.

**27.** Refira-se, por último, que muitas das matérias que fazem parte do escopo normativo do DL n.º 503/99, encontram-se reguladas por força da aplicação do regime geral de acidentes de trabalho, consagrado na Lei n.º 98/2009, nomeadamente a concretização de conceitos fundamentais do regime, tais como: -----

- i) Qualificação de acidentes em serviço; -----
- ii) Condição de descaracterização de acidentes de trabalho; -----
- iii) Critérios de fixação de pensões e outras prestações em caso de acidentes em serviço ou doença profissional de que resulte incapacidade permanente ou morte<sup>13</sup> -----
- iv) Critérios para a atualização do valor das pensões<sup>14</sup> -----

**28.** Em síntese, entre a Lei n.º 98/2009 e o DL 503/99, existe, claramente, uma relação de subsidiariedade evidente, considerando que o primeiro diploma retrocitado tem em vista disciplinar o regime geral de acidentes de trabalho o qual constitui, inquestionavelmente, pano de fundo do DL n.º 503/99, diploma que tem como objeto adaptar tal regime legal à Administração Pública. -----

**29.** Assim, e de acordo com o cenário legal anteriormente evidenciado, a proposta apresentada pela concorrente "Axa" deu cabal cumprimento às regras estabelecidas no caderno de encargos e aos esclarecimentos, oportunamente, apresentados pelo júri, sobre a matéria, nomeadamente a indicação do quadro legal aplicável aos acidentes de trabalho consagrado na Lei n.º 98/2009. -----

**30.** Razão pela qual, e diferentemente da tese avançada pela concorrente alegante, não estão, também, aqui reunidas causas justificadoras da exclusão da proposta apresentada pela empresa "Axa", muito concretamente, com o fundamento da mesma introduzir, ilegitimamente, alterações aos parâmetros base fixados, sobre a matéria, no caderno de encargos. -----

<sup>13</sup> Veja-se, nesse sentido, n.º 1 do artigo 34º do DL n.º 503/99; -----

<sup>14</sup> Veja-se, nesse sentido, o artigo 42º do DL n.º 503/99. -----

31. Mas mesmo que esse não fosse o entendimento, tais alterações indissociáveis da boa aplicação, em matéria de acidentes de trabalho, do regime especial previsto no DL 503/99, nunca poderiam determinar, "tout-court", a exclusão da proposta em causa. -----

32. E por duas ordens de razões, a saber: -----

i) A primeira, porque as normas previstas, sobre a matéria, no caderno de encargos e nos esclarecimentos prestados acabam por fazer referência à Lei n.º 98/2008 e de acordo com a perspetiva normativa anteriormente evidenciada; -----

ii) A segunda razão centra-se na ideia de que todas as correções indispensáveis ao efetivo cumprimento do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, no âmbito da execução do contrato a celebrar, poderão ser conquistadas mediante o recurso ao mecanismo de ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do disposto no artigo 99º do CCP, não sendo tais correções suscetíveis de bulir com as condições, basicamente, pré-estabelecidas no caderno de encargos, sobre a matéria. -----

33. Neste enfoque, deverá o clausulado do contrato a celebrar fazer menção expressa ao dever de cumprimento, por parte do adjudicatário, e na situação individual e concreta do regime de acidentes de trabalho, quer da Lei n.º 98/2009, quer do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, com todas as implicações daí emergentes em sede de execução do contrato. -----

34. Tal estratégia de atuação não é comprometidora dos princípios reitores do procedimento concursal previstos no Código dos Contratos Públicos, garantindo, por outro lado, a realização do objeto do contrato a celebrar em condições de melhor satisfazer o fim de interesse público que lhe está subjacente. -----

35. Tanto mais que tal solução não irá provocar qualquer alteração às condições objetivamente susceptíveis de influenciar a adjudicação final, não introduzindo, simultaneamente, qualquer entorse ao critério de adjudicação pré-estabelecido - preço mais baixo - e sua influência na ordenação final das propostas -. -----

#### IV - DA DECISÃO FINAL -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as sugestões apresentadas pela concorrente "**Sabseg - Mediação de Seguros, S.A.**", não sendo as mesmas suscetíveis de justificar qualquer alteração ao sentido de adjudicação perfilhado no relatório preliminar; -----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da **prestação de serviços na área de seguros** - à empresa **Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A.**, pelo valor de **127.655,64 €** (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) - remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, à Câmara Municipal, sendo, sequencialmente, adotados os demais procedimentos administrativos previstos no CCP, em vista à celebração do contrato;

c) Por último, no contrato a celebrar com a entidade adjudicatária, incluindo a própria minuta do contrato, deverão ser acautelados os ajustamentos mencionados no ponto n.º 34 da Parte III do presente Relatório definitivo. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório que vai ser assinado pelos membros do Júri. -----

**O Júri - Presidente,** (Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado) -----

**Os Vogais** - (Dra. Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos), (Dra. Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado) -----  
-----

**MINUTA DO CONTRATO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS".**

No dia        de Março de dois mil e doze, celebram o presente contrato para prestação de serviços na área de seguros pelo preço total de **127 655,64 € (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos)**, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 29, do art. 9.º, do CIVA. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----

Como segundo outorgante, **AXA PORTUGAL, Companhia de Seguros, S.A.**, Pessoa Colectiva n.º 503454109, com sede na Rua Gonçalo Sampaio 39 Massarelos, 4150 Porto, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 1.ª Secção, com o capital social de 36 670 805,00 euros, neste acto legalmente representada por ..... (estado civil), natural de ..... com domicílio profissional na ....., n.º ....., em ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme documento junto ao processo. -----

**Cláusula 1.ª (Objeto)** -----

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, na área de seguros (Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais de Autarcas, Ramo Automóvel, Responsabilidade Civil, Multi-Riscos, Transporte de Valores, Máquina Cascos e Equipamento Electrónico), nos termos do disposto no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

**Cláusula 2.ª (Preço e condições de pagamento)** -----

1. O encargo total do presente contrato, é de **€ 127 655,64** (cento e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco euros sessenta e quatro cêntimos), correspondendo ao valor anual de **€ 63 827,82** (sessenta e três euros, oitocentos e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos). -----

2. O prémio total anual e o pagamento do encargo previsto no n.º anterior será efectuado, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante que a seguir se descreve: -----

• **Ramo de Acidentes Pessoais - 1** -----

**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----

**Modalidade:** Colectivo -----

**Nr. de pessoas seguras:** 7 (sete) - autarcas a tempo inteiro (4) e restantes vereadores (3). -----

**Âmbito do seguro:** De harmonia com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais. -----

**Âmbito das coberturas:** Riscos Profissionais e Extraprofissionais ocorridos com as pessoas cujos nomes constam nas condições particulares. **Coberturas/Capitais (por pessoa segura)** -----

Morte - 150 000,00 € -----

Invalidez Permanente - 150 000,00 € -----

Despesas de Tratamento - 5 000,00 € -----

Despesas de Funeral - 500,00 € -----

Incapacidade Temporária Absoluta (Subsídio Diário) - 100,00 € -----  
 Incapacidade Temporária Absoluta com Internamento Hospitalar  
 (Subsídio Diário) - 25,00 € -----

**Observações:** Em caso de idade igual ou superior a 70 anos das  
 pessoas seguras, as coberturas, ficam limitadas exclusivamente ao  
 risco de morte. -----

**Franquias:** Sem franquias. -----

**Prémio total anual:** -----

Por pessoa segura - 78,48 € -----

Pelo grupo (7 pessoas seguras) - 549,39 € -----

**Ramo de Acidentes Pessoais - 2** -----

**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----

**Modalidade:** Colectivo -----

**Nr. de pessoas seguras:** 103 (cento e três) - membros da Assembleia  
 Municipal. -----

**Âmbito do seguro:** De harmonia com as Condições Gerais da Apólice de  
 Acidentes Pessoais. -----

**Âmbito das coberturas:** Riscos profissionais e Extraprofissionais  
 ocorridos com as pessoas cujos nomes constam nas condições  
 particulares. -----

**Coberturas/Capitais (por pessoa segura)** -----

Morte - 37 500,00 € -----

Invalidez Permanente - 37 500,00 € -----

Despesas de Tratamento - 5 000,00 € -----

Despesas de Funeral - 500,00 € -----

Incapacidade Temporária Absoluta (Subsídio Diário) - 20,00 € -----

Incapacidade Temporária Absoluta com Internamento Hospitalar  
 (Subsídio Diário) - 25,00 €/dia -----

**Observações:** Em caso de idade igual ou superior a 70 anos das  
 pessoas seguras, as coberturas, ficam limitadas exclusivamente ao  
 risco de morte. -----

**Franquias:** Sem franquias. -----

**Prémio total anual:** -----

Por pessoa segura - 16,52 € -----

Pelo grupo (103 pessoas seguras) - 1 701,97 € -----

• **Ramo de Acidentes Pessoais - 1 + 2** -----

**Prémio Total do Ramo Acidentes Pessoais** -----

Pelo grupo (110 pessoas seguras) - 2 251,36 € -----

• **Ramo de Acidentes Trabalho** -----

**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----

**Modalidade:** Prémio Variável - Folhas de Férias -----

**Massa Salarial Anual:** 6 380 701,47 € (seis milhões e trezentos e  
 oitenta mil e setecentos e um euros e quarenta e sete cêntimos)-----

**Âmbito do seguro:** Em conformidade com Decreto-Lei n° 503/99 de 20 de  
 Novembro. -----

**Âmbito das coberturas:** De acordo com as condições Gerais da Apólice  
 do Ramo Acidentes de Trabalho - Trabalhadores por conta de outrém em  
 anexo. -----

**Coberturas/Capitais:** De acordo com as Condições Gerais da Apólice do  
 Ramo Acidentes em Serviço - Trabalhadores por conta de outrém em  
 anexo. -----

**Franquias:** Sem franquias. -----

**Prémio total anual:** -----

Massa Salarial Anual - 6 380,701,47 € - Prémio 33 980,06 € (inlui  
 custo apólice)-----

- **Ramo Automóvel - De acordo com Mapa 2-A do Caderno de Encargos** -----  
**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----  
**Coberturas/Capitais Seguros/Franquias:** De acordo com o N°1 do ponto 16° do Caderno de Encargos. -----  
**Âmbito do seguro:** De acordo com as Condições Contratuais da Apólice.-----  
**Outras Condições:** Exclusão de transporte de matérias perigosas; Viaturas aprovadas nas IPO's. -----  
**Veículos Seguros/Prémios Totais Anuais:** Os veículos segurados, são os constantes no "Mapa 2-A" do caderno de encargos, em anexo ao presente contrato. -----  
**Prémio Total Anual:** 11 678,83 € (onze mil, seiscentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos). -----
- **Ramo Automóvel - De acordo com Mapa 2-B do Caderno de Encargos** -----  
**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----  
**Coberturas/Capitais Seguros/Franquias:** De acordo com os N°s 2 e 3 do ponto 16° do Caderno de Encargos. -----  
**Âmbito do seguro:** De acordo com as Condições Contratuais da Apólice.  
**Outras Condições:** Exclusão de transporte de matérias perigosas; Viaturas aprovadas nas IPO's. -----  
**Veículos Seguros/Prémios Totais Anuais:** Os veículos segurados, são os constantes no "Mapa 2-B" do caderno de encargos, em anexo ao presente contrato. -----  
**Prémio Total Anual:** 357,22 € (trezentos e cinquenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), (inclui custo apólice). -----
- **Ramo Automóvel - De acordo com Mapa 2-A + 2-B do Caderno de Encargos** -----  
**Prémio Total Anual - Mapa 2-A + 2-B:** 12 036,05 € (doze mil e trinta e seis euros e cinco cêntimos), (inclui custo apólice). -----
- **Ramo Multi-Riscos** -----  
**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----  
**Actividade:** Autarquia -----  
**Âmbito do coberto:** De acordo com as Condições Gerais Commercialis---  
**Objecto Seguro/Local do Risco/Capitais a Segurar:** De acordo com o "Mapa 3" referido no n°3 do ponto 18° do caderno de encargos. -----  
**Local do Risco:** Diversos, conforme "Mapa 3" referido no n°3 do ponto 18° do caderno de encargos. -----  
**Coberturas/Franquias:** De acordo com o ponto n°1 do ponto 18° do caderno de encargos. -----  
**Prémio Total Anual:** 11 237,95 € (onze mil, duzentos e trinta e sete euros e noventa e cinco cêntimos). -----
- **Equipamento Electrónico** -----  
**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----  
**Âmbito do cobertura:** De acordo com as Condições Gerais de Equipamento Electrónico em anexo ao presente contrato. -----  
**Objecto Seguro:** A indicar. -----  
**Capital Total a Segurar:** 300 000,00 €. -----  
**Local do Risco:** Diversos nas Instalações do Segurado. -----  
**Coberturas:** De acordo com o N°1 do ponto 21° do Caderno de Encargos.  
**Franquias:** 10% do valor indemnizável com um mínimo de 50,00€. -----  
**Prémio Total Anual:** Diverso Equipamento a Indicar - Prémio - 701,33 €. -----
- **Responsabilidade Civil** -----  
**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----

**Actividade Garantida:** -----  
o Actividade Autárquica, incluindo: -----  
- Lançamento de foguetes e fogo de artifício - Esta cobertura só será válida se o local onde decorrer o lançamento de foguetes e fogo de artifício não for numa área interdita para o exercício desta actividade e desde que existe autorização prévia para o exercício desta actividade, emitida pelas entidades competentes para o efeito e reunir as condições de segurança impostas por lei, regulamentos ou outras disposições autárquicas, para o exercício da actividade segura. -----  
- Danos provocados por acidentes de viação resultantes de tampas de saneamento e buracos na estrada, desde que estes tenham sido devidamente sinalizados pelos serviços da Autarquia ou outros ao seu serviço. -----

**Coberturas Garantidas:** -----  
o Actividades Autárquicas: -----  
- Responsabilidade Civil Autarquias, nos termos da Condição Especial 45 - Autarquias. -----

**Local do Risco:** -----  
o Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. -----

**Condições Aplicáveis:** -----  
o Condições Gerais da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral. -----  
o As seguintes Condições Especiais: -----  
- Actividade Autárquica: -----  
Condição Especial 45 - Responsabilidade Civil Autarquias. -----

**Exclusões Adicionais:** -----  
- Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Condições Especiais da Apólice, ficam também excluídas do presente contrato as previstas na proposta apresenta pelo segundo outorgante. -----

**Capital a Segurar:** -----  
- 350 000,00 €, por sinistro e anuidade, com os seguintes sub limites: -----  
Danos provocados por acidentes de viação resultantes de tampas de saneamento e buracos na estrada, desde que estes tenham sido devidamente sinalizados pelos serviços da Autarquia ou outros ao seu serviço: 250 000,00 € por sinistro e anuidade. -----  
Lançamento de foguetes e fogo de artifício: 100 000,00 € por sinistro e anuidade. -----

**Franquias por Sinistro:** -----  
- Geral: 10% dos prejuízos indemnizáveis em lesões materiais, no mínimo de 250,00 € -----  
- Danos resultantes de acidentes de viação provocados por tampas de saneamento e buracos na estrada: 10% dos prejuízos indemnizáveis em lesões materiais, no mínimo de 250,00€ -----

**Prémio Total Anual:** -----  
- 2 501,36 € (dois mil quinhentos e um euros e trinta e seis cêntimos) -----

• **Ramo Roubo na Pessoa (Transporte de Valores)** -----

**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----

**Âmbito da Cobertura:** De acordo com as Condições Gerais de Roubo na Pessoa -----

**Capital a Segurar:** 50 000,00€ -----

**Coberturas:** De acordo com o N°1, do ponto 19° do Caderno de Encargos. -----

**Franquia:** Sem Franquia -----

**Prémio Total Anual:** 412,65 € (quatrocentos e doze euros e sessenta e cinco cêntimos) -----

• **Ramo Máquinas Casco** -----

**Tomador do Seguro:** Município de Chaves -----

**Âmbito da Cobertura:** De acordo com as Condições Gerais de Máquinas Casco. -----

**Capital a Segurar:** De acordo com o "Mapa 4" referido no nº2 do ponto 20º -----

**Bens a Segurar:** De acordo com "Mapa 4" referido no nº2 do ponto 20º -----

**Coberturas:** -----

- Incêndio, queda de raio e explosão. -----
- Choque, colisão, capotamento e descarrilamento. -----
- Queda ou estampido de aviões ou outros engenhos voadores ou objectos deles caídos ou alijados. -----
- Aluimento de terras e derrocadas, desmoronamentos ou deslizamentos de terrenos. -----
- Danos por água. -----
- Erros de manobra, imperícia ou negligência do operador ou condutor. -----
- Roubo ou furto ou tentativas de tais actos. -----
- Acidentes que ocorram durante a montagem, desmontagem e transferência dos bens seguros dentro do local de risco. -----
- Fenómenos da Natureza, nomeadamente inundações, enxurradas, ciclones, furacões ou tempestades. -----
- Fenómenos Sísmicos. -----

**Franquia:** 10% do valor indemnizável, no mínimo de 250,00€ e no máximo de 2 500,00€. -----

**Prémio Total Anual:** 707,06 € (setecentos e sete euros e seis cêntimos). -----

3. Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes da outorga do contrato. -----

**Cláusula 3ª (Atualização dos prémios totais)** -----

1. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar a revisão de preços. -----

2. No final de cada ano do presente contrato, será feito o acerto dos valores dos prémios totais apresentados, tendo em conta que poderá haver um aumento ou uma diminuição da massa salarial, da frota automóvel, dos imóveis, das máquinas de casco, etc. Tal ajustamento às variáveis indicadas não dará lugar à alteração do presente contrato. -----

**Cláusula 4ª (Sigilo)** -----

O segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

**Cláusula 5ª (Cessão da posição contratual)** -----

O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização do primeiro outorgante. -----

**Cláusula 6ª (Casos Fortuitos ou de Força Maior)** -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

**Cláusula 7ª (Rescisão do Contrato)** -----



1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços. -----

**Cláusula 8ª (Duração do Contrato)** -----

A duração do contrato será de **1 ano**, com a possibilidade de renovação por mais um ano, se não for denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência de 90 dias, ficando o segundo outorgante dos contratos de seguro em vigor, obrigando a aceitar a anulação das apólices na data do início de novos contratos que venham a ser subscritos, como estorno do prémio, mediante o critério "pró rata temporis". -----

**Cláusula 9ª (Caução para garantir o cumprimento das obrigações)**-----

1. De acordo com o estipulado no nº 2 do artº 88º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo outorgante. -----

2. De acordo com o ponto 13º, do caderno de encargos, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações por parte do segundo outorgante. -----

**Cláusula 10ª (Formação)** -----

1. O segundo outorgante assume o compromisso de promover acções de formação/sensibilização na área de prevenção, no mínimo de uma por ano, aos trabalhadores do primeiro outorgante, a fim de minorar os riscos. -----

2. O segundo outorgante disponibilizará um funcionário a tempo inteiro, para a acessoria na área de seguros, com autonomia delegada nas áreas de sinistros e produção, para apoio técnico e administrativo. -----

**Cláusula 11ª (Foro competente)** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

**Cláusula 12ª (Prevalência)** -----

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 13ª (Legislação aplicável)**-----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

**Cláusula 14ª (Disposições finais)** -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 16 de Janeiro de 2012; -----

3. A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de Março de 2012; -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com as classificações económicas: .....

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

Contrato registado sob o n° ...../12.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final e respetiva minuta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

## XI EMPRESAS MUNICIPAIS

-----  
**AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 15 HORAS E 40 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS SEGUINTESS ASSUNTOS.** -----  
-----

1. **EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.E.M." /CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/ANO ECONÓMICO DE 2012. PROPOSTA N°. 25/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Fundamentos:** -----

a) Na sequência do Contrato-Programa estabelecido entre o Município de Chaves e a Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, para vigorar no exercício de 2011, e destinado a formalizar os termos pelos quais a sua actividade e gestão se devem reger bem como a definir as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados; ----

b) Tendo em conta que o Município pretende, transferir para a GEMC, EEM, no âmbito da cláusula 3ª dos seus estatutos, a gestão dos equipamentos da Fundação Nadir Afonso, ainda em construção, passando para a empresa municipal toda a gestão e manutenção dos mesmos, incluindo a titularidade do contrato de comodato que vier a ser celebrado com a Fundação Nadir Afonso, já legalmente constituída, de acordo com os estatutos que se anexam; -----

c) Considerando que, de acordo com o artº 31º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro - Regime Jurídico do sector Empresarial Local, no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa; -----

d) Considerando que, de acordo com o e-mail remetido pela GEMC, EEM, em 28 de Fevereiro de 2012, veio a ser apresentada demonstração de resultados previsionais sobre o ano económico de 2011, não se vislumbrando a necessidade em, o Município, na qualidade de accionista, promover qualquer transferência a título de reposição de equilíbrio anual de contas, uma vez que os resultados operacionais

se apresentam positivos pela aplicabilidade da regra de equilíbrio anual mencionada na alínea anterior, num valor total de 127.015,73 € e)  
 Ainda, no cumprimento da cláusula quinta do aludido Contrato-Programa, vigorou o mesmo até 31-12-2011, pelo que importa proceder à celebração de um novo Contrato-Programa, na sequência dos resultados apresentados no referido Relatório, por forma a contemplar os valores a considerar para o ano económico de 2011, a transferir do Município de Chaves para a GEMC, E.E.M, a saber: ----

- **Transferência corrente a título de subsídio/indemnização compensatória pela adopção de preços sociais - 200.000,00€; -----**
- **A quantia em causa tem enquadramento na rubrica orçamental 04.07.01.04, dos Documentos Previsionais do Município em vigor no ano de 2012. -----**

**II - Proposta: -----**

a) Que, nos termos do artº 23, da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, se proceda à celebração de um novo Contrato-Programa, cujo clausulado é revisto em função dos instrumentos de gestão previsional da "GEMC, E.E.M" para 2012, e devidamente enquadrado nos Documentos Previsionais do Município para 2012; -----

b) Que o Contrato-Programa a estabelecer com a GEMC, E.M, seja submetido a uma próxima sessão ordinária do órgão executivo, para aprovação, conforme matriz do aludido contrato e respectivos anexos, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada, deverá, o Sr. Presidente da Câmara ficar legitimado a outorgar o aludido Contrato-Programa. -----

Chaves, 29 de Fevereiro de 2012 -----

O Presidente do Município -----

(Dr. João Batista) -----

Anexo: -----

Estatutos da GEMC, EEM -----

Matriz do Contrato-Programa; -----

e-mail proveniente da GEMC. -----

**CONTRATO-PROGRAMA -----**

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

**E -----**

Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 695 018, com sede em Chaves, edifício Paços do Concelho, Praça de Camões, com o capital social de € 1.350.000,00, neste contrato representada pelos Vogais do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

**Considerando que: -----**

1. Entre o Município de Chaves e a Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves foi celebrado um Contrato-Programa nos termos do disposto na Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----

2. A "GEMC", E.E.M é, de acordo com os seus estatutos, alterados e aprovados em reunião do órgão executivo de 06 de Dezembro de 2007 e sancionados pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, uma Empresa Pública de âmbito Municipal e que tem por objecto social : -----

- a) a Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----
- b) a gestão das termas de Chaves das respectivas infra-estruturas de apoio;-----
- c) a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- d) o exercício de outras actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, nomeadamente com a gestão de equipamentos públicos, em geral e que venham a ser, superiormente definidos entre o Município e Chaves e a GEMC, EEM. -----

3. A CMC tem vindo a desenvolver um esforço no sentido de dotar a cidade e o Concelho com os Equipamentos Públicos adequados e que permitam devolver ao cidadão a sua utilização com níveis de qualidade minimamente aceitáveis; -----

4. Considerando que tal política deve ser acompanhada pela introdução de critérios de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração de equipamentos públicos já existentes; -----

5. A "GEMC", E.E.M., na generalidade dos equipamentos cuja gestão lhe está atribuída, e em decorrência das condições fixadas pela CMC para o seu funcionamento e exploração, apresenta, inequivocamente, uma política de preços sociais, tanto no que concerne ao valor dos bilhetes de ingresso como ao que decorre da condição de utilização dos equipamentos públicos por parte dos potenciais utentes; -----

6. Os estudos económico-financeiros, dando guarida a tal política social, já apontavam para a assunção por parte da CMC do pagamento de indemnização compensatória à GEMC, E.E.M. -----

**Assim,** -----  
 Nos termos do disposto no artigo 23º, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----  
**(Objecto)** -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "GEMC, E.E.M." dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pela CMC, as quais importam a prossecução de objectivos sectoriais e a adopção de preços sociais no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: -----

- a) Gestão das Piscinas de recreio e lazer; -----
- b) Gestão das Termas de Chaves e das respectivas infra-estruturas de apoio; -----
- c) Construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- d) a gestão e manutenção dos equipamentos da Fundação Nadir Afonso, ainda em construção, incluindo a titularidade do contrato de comodato que vier a ser celebrado com a Fundação Nadir Afonso. -----

**Cláusula Segunda** -----  
**(Quadro Económico)** -----

De acordo com o objecto referido na cláusula anterior e com as Demonstrações dos Resultados previsionais referentes ao exercício de 2011, que se anexam, e constituem parte integrante do presente contrato, a GEMC, E.E.M. apresenta um Resultado Operacional previsual de 127.015,73 € e um resultado líquido previsual de 111.010,79€; -----

**Cláusula Terceira** -----

**(Regime de Compensação)** -----

1. De acordo com os números anteriores e o enunciado nos considerando números sete e oito, a CMC deverá transferir para a GEMC, E.E.M. durante o ano económico de 2012 a quantia de **200.000,00€ (Duzentos mil euros)**. -----

2. A quantia supra referida será repartida em **cinco (5) tranches** mensais, no valor de **40.000,00 €** por mês, com início em Julho do corrente ano. -----

3. Tal quantia disponibilizada pela CMC a favor da GEMC E.E.M, nos termos do presente contrato-programa, será suportada pela seguinte rubrica orçamental: -----

➤ **04.07.01.04 (200.000,00€);** -----

4. Os preços sociais a praticar pela GEMC, E.E.M durante o ano económico de 2012, serão homologados pela CMC relativamente à utilização dos equipamentos pelos potenciais utentes. -----

**Cláusula Quarta** -----  
**(Das obrigações)** -----

1. Na prossecução dos objectivos comuns e sectoriais a GEMC, E.E.M, obriga-se a suportar todos os encargos inerentes **às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo, assumindo a CMC os investimentos relativos as obras associadas à ampliação dos equipamentos**. -----

2. Pela gestão e exploração dos equipamentos públicos que constam no seu objecto social a GEMC obriga-se, durante o ano económico de 2012, a pagar à CMC uma renda anual no valor correspondente a € 42.000,00, conforme decorre do estudo económico que esteve subjacente à constituição da empresa. -----

**Cláusula Quinta** -----  
**(Vigência)** -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2012. -----

**Cláusula Sexta** -----  
**(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa)** -----

1. A GEMC, E.E.M., e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

**Cláusula Sétima** -----  
**(Incumprimento do Contrato-Programa)** -----

1. A GEMC E.E.M. só será obrigada à execução da sua contrapartida, na proporção da efectiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da CMC. -----

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a GEMC, E.E.M autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efectivamente aplicadas ao fim a que se destinavam. -----

**Cláusula Oitava** -----  
**(Resolução de Conflitos)** -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Concelho de Chaves, 29 de Fevereiro de 2012 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----

O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E:E.M -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/ANO ECONÓMICO DE 2012. PROPOSTA Nº. 31/GAPV/2012 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos: -----**

1. Considerando que a FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves veio, através de ofício registado nos serviços administrativos deste Município sob o nº2341, do dia 29/02/2012, requerer a celebração de um contrato-programa, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira destinada a minimizar o custos inerentes à execução das actividades previstas para o ano económico de 2012. -----

2. Considerando a aprovação pelo órgão executivo municipal, em sua reunião realizada em 4 de Dezembro de 2008, de uma proposta atinente à alienação a favor da FLAVIFOMENTO, da participação de capital que o Município de Chaves detinha na sociedade MARC - Mercado Abastecedor de Chaves, através da qual foram transferidas as 109.200 acções nominativas, com o valor nominal de 546.000€, e que correspondiam a uma subscrição de capital de 91%; -----

3. Considerando que, na sequência da aludida transmissão de capital, a FLAVIFOMENTO, adquiriu a qualidade de accionista maioritário do MARC, S.A (91%), incorrendo, desta forma, em acrescidas responsabilidades, designadamente decorrentes de compromissos assumidos pelo MARC,S.A.; -----

4. Considerando ainda que, a FLAVIFOMENTO assumiu, em parceria com o Município, a execução de determinadas acções no âmbito do Programa de Acção para a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, incorrendo em despesas proporcionais ao co-financiamento; -----

5. Considerando que, embora a Associação Flavifomento não revista um figurino enquadrável no Regime Jurídico do Sector Empresarial Local - Lei 53-F/2006, dever-se-á promover a assunção de responsabilidades entre as partes, em Contrato-Programa, tendo em vista a domiciliação de cláusulas reguladoras da aplicação das verbas a transferir, face às actividades desenvolvidas pela Associação; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do nº4, do artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes. -----

**II - Proposta em Sentido Estrito: -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeta-se à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a FLAVIFOMENTO com uma comparticipação financeira no valor de 270.000,00€ (Duzentos e setenta mil euros) a fim de a dotar de capacidade financeira para fazer face aos encargos decorrentes dos compromissos atrás enunciados. -----

b) Aprovar a minuta de contrato-programa, em anexo, e respectivo clausulado, regulador das responsabilidades e obrigações dos outorgantes; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo municipal, dever-se-á: -----

- Legitimar o Sr. Presidente do Município a proceder à sua assinatura e outorga; -----

- Promover a publicitação de tal deliberação e para o fim previsto, em Jornal Local ou em Boletim Municipal, -----

- Remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem enquadramento orçamental através da rubrica do orçamento da despesa 08.07.01.08. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Anexo: Minuta de contrato-programa -----

**CONTRATO-PROGRAMA** -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva n° 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante; -----

**E** -----

Flavifomento - Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, com sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, em Chaves, pessoa colectiva n° 508351952, constituída com 6.000 unidades de participação, às quais corresponde o valor de 6.000 €, representada pelo Sr. Dr. Paulo Alves, adiante designada por Segunda Outorgante; -----

**Considerando que:** -----

Mediante proposta n° 121/GAPV/2007, a qual foi aprovada pelo órgão executivo em sua reunião de 6 de Dezembro de 2007 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, veio a ser constituída a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

1. A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", tem como objecto social e segundo os seus estatutos, a promoção e o desenvolvimento integrado e autosustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

2. Decorre dos estatutos da aludida Associação, a descrição das acções a desenvolver pela mesma, atinentes à concretização dos objectivos contidos no seu objecto social, bem como destinadas à fixação da população no Concelho, entre as quais está contemplada a "... promoção de condições propícias à realização de projectos de

investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves, nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais"; -----

3. Foi aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 4 de Dezembro de 2008, uma proposta atinente à alienação, gratuita, da participação de capital (109.200 acções nominativas) que o Município detém na Sociedade MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A., bem como a participação de capital (72.500 acções) que o Município detém na Chaves Parque, S.A., verifica-se que, após o competente sancionamento pela Assembleia Municipal, resultou, para a Associação Flavifomento um alargamento e acréscimo de responsabilidades quanto à prossecução do seu objecto social, uma vez que todos os objectivos assentam na promoção e potenciação dos recursos endógenos; -----

4. Na sequência da aludida transmissão de capital, a Flavifomento adquiriu a qualidade de accionista maioritário do MARC, SA (91%), incorrendo, desta forma, em acrescidas responsabilidades, designadamente, compromissos financeiros assumidos pelo MARC, SA;---

5. A Flavifomento assumiu, em parceria com o Município, a execução de determinadas acções no âmbito do Programa de Acção para a Regeneração Urbana do Centro Histórico, incorrendo em despesas proporcionais ao co-financiamento; -----

6. É vontade do Município dotar a aludida Associação de meios financeiros necessários para a concretização dos objectivos que constam do seu objecto social, devendo a mesma responsabilizar-se pela boa utilização e gestão dos dinheiros públicos nela investidos;

7. A Flavifomento veio, através ofício refa. 2341, de 29/02/2012, apresentar relatório de actividades para o ano de 2012, bem como solicitar comparticipação financeira ao Município, tendo em vista a assunção dos compromissos decorrentes das actividades a desenvolver no corrente ano económico. -----

**Assim,**-----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----

**(Objecto)** -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves" dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pelo Município, designadamente a promoção e desenvolvimento integrado e autosustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente criar e gerir infraestruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento local, contribuindo para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos, através da potenciação e concretização de investimentos e dinamização de acções locais.-----

**Cláusula Segunda** -----

**(Regime de Transferências financeiras)** -----

1. De acordo com os números anteriores, o Município deverá transferir para a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", até 31 de Dezembro de 2012, a quantia de 270.000,00 €, a liquidar em tranches no valor de 90.000,00€, de acordo com o seguinte calendário: -----



- Até 31 de Março de 2012 - 90.000,00€; -----
- Até 30 de Junho de 2012 - 90.000,00€; -----
- Até 30 de Setembro de 2012 - 90.000,00€ -----

2. Tal quantia disponibilizada pelo Município a favor da "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves" nos termos do presente contrato-programa, será suportada pelas seguintes rubricas orçamentais: -----

➤ **08.07.01.08 - 270.000,00€** -----

**Cláusula Terceira** -----

**(Das obrigações)** -----

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----

b) Designar um responsável pelo apuramento mensal da execução financeira e física dos projectos e/ou actividades em curso, devendo ainda ser **apresentado um relatório semestral elucidativo da evolução dos mesmos**; -----

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa; ----

d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objecto do presente contrato-programa; -----

e) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa; -----

f) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

**Cláusula Quarta** -----

**(Vigência)** -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2012. -----

**Cláusula Quinta** -----

**(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)** -----

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos. -----

**Cláusula Sexta** -----

**(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa)** -----

1. A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"., e o Município, obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

**Cláusula Sétima** -----

**(Incumprimento, Rescisão e Sanções)** -----

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e **implica a devolução dos montantes recebidos**. -----

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um **período mínimo de 3 anos**. -----

**Cláusula Oitava** -----

**(Resolução de Conflitos)** -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Paços do Concelho de Chaves, 29 de Fevereiro de 2012 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O município de Chaves -----

A Direcção da Flavifomento -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

-----  
**REGISTOU-SE, NOVAMENTE, A ENTRADA, NA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 16 HORAS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS SEGUINTESS ASSUNTOS.** -----  
-----

## XII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 2. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS E DO REBENTÃO, NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO DO EUROCIDADÃO PARA A "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN".- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 27/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de implementação e fornecimento de Internet para as Piscinas Municipais e do Rebentão, no âmbito da implementação do cartão do eurocidadão para a "Eurocidade Chaves-Verín", para vigorar durante um ano. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 1350,00 (mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02020903 - internet. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de implementação e fornecimento de Internet para as Piscinas Municipais e do Rebentão, no âmbito da implementação do cartão do eurocidadão para a "Eurocidade Chaves-Verín", para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 29 de fevereiro de 2012 -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 29.02.2012 -----**

Visto. Concordo. À consideração do Ditetor De Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.-----**

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO DE 2012 INFORMAÇÃO N.º 45/SAC N.º 1/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços de realização de espetáculos musicais com as bandas musicais do concelho, para vigorar durante 2012. -----

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 72.000 euros, repartidos equitativamente pelas 6 bandas num total de 12.000 euro por Banda. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto com consulta às 6 bandas, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.20.01. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços de realização de espetáculos musicais, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. ----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 23 Fevereiro de 2012 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.23**-----

Visto, Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr.  
MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE  
2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DO "PROGRAMA ESTRATÉGICO DE ELEVAÇÃO DE CHAVES A PATRIMÓNIO MUNDIAL"( ARTIGO 26º, DA LEI Nº 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO) INFORMAÇÃO Nº48/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I. INTRODUÇÃO** -----

A candidatura "CHAVES MONUMENTAL - Valores Culturais e Patrimoniais", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, integra várias operações, de entra as quais, faz parte a Operação "Desenvolvimento de Ações Preparatórias para Elevação de Chaves a Património Mundial", e cujo contrato de financiamento foi celebrado no pretérito dia 27 de outubro de 2011. -----

A operação referida no parágrafo anterior é constituída por várias componentes, que urge implementar, e, de entre as quais, faz parte

integrante a elaboração do "Programa Estratégico de Elevação de Chaves a Património Mundial". -----

Esclarece-se que a mencionada componente se reporta à elaboração de um programa que tem como objetivos: -----

- A constituição de uma rede de Cidades termais romanas; -----
- A certificação da rede de modo a que esta, seja um veículo para a inclusão de Chaves na lista do Governo Português da candidatura a Património Mundial; -----
- A Inclusão do Património Termal Romano na Lista do Património Mundial da UNESCO -----

Tendo em conta o mencionado nos parágrafos anteriores, e atendendo à circunstância de que os Serviços Técnicos Municipais não dispõem dos meios necessários para a prestação dos serviços em causa, mostra-se necessário, por isso, recorrer ao mercado no sentido de se contratar a prestação de serviços para a elaboração do "Programa Estratégico para Elevação de Chaves a Património Mundial" -----

#### II. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

1 - Em consonância com o disposto no nº 4, do artigo 26º, da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei nº 12-A-2008 de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Atendendo agora ao estabelecido no nº 8 da citada disposição legal, que esclarece, que nas autarquias locais, o parecer acima referido, é da competência do respetivo órgão executivo e advém da verificação dos requisitos previstos no nº5 da mesma norma legal, com necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----
- Da declaração de declaração de cabimento orçamental; -----
- Do cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 19º, da lei nº 55-A-2010 de 31 dezembro. -----

#### III. DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----

Neste contexto, relativamente ao contrato a celebrar para a aquisição de serviços tendentes à elaboração do "Programa Estratégico de Elevação de Chaves a Património Mundial", informa-se o seguinte: -----

- Para o contrato em causa e em consonância com o estabelecido no contrato de financiamento referido no ponto 1, estima-se, um valor de 37.410,00 (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros sem IVA incluído); -----
- O procedimento tendente à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, obedecerá ao estatuído sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e ulteriores alterações; -----
- Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----
- Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato; -----

•O contrato em causa enquadra-se, na rúbrica orçamental económica 02.02.20.99 Outros, -----

**IV. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir, que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição da prestação de serviços para a elaboração "Programa Estratégico de Elevação de Chaves a Património Mundial" encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 29 fevereiro de 2012 -----

O Chefe de Divisão -----

(Carlos Manuel França dos Santos, Engº) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.** -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PREVIÓ PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES (ARTIGO 26º, DA LEI 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO).** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a. Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b. Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c. Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar um contrato de prestação de serviços de manutenção de software, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de garantia de acesso a todas as actualizações tecnológicas, fiscais e legais do software de Construção Civil e Obras Publicas detido pelo Município. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa totaliza 1.530,00 €, acrescido de IVA à taxa normal em vigor. -----

3. Com vista à renovação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. É entendimento deste Município, que a presente imposição legal de consulta, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, tem aplicabilidade nos casos de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente, consultadoria jurídica, de engenharia ou de arquitectura. -----

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica da despesa corrente 0202019. -----

**III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de manutenção de software, para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Paços do Município, 22 de Fevereiro de 2012 -----

João Carlos R. da Rocha -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----



**2.5. PEDIDO DE PARECER PREVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE MENSAGENS (ANTI-SPAM) - (ARTIGO 26º, DA LEI 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO).** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

d. Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

e. Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

f. Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar um contrato de prestação de serviços de segurança de mensagem, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de prestação de serviços anti-spam. -

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa totaliza 1.700,00 €, acrescido de IVA à taxa normal em vigor. -----

3. Com vista à renovação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. É entendimento deste Município, que a presente imposição legal de consulta, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, tem aplicabilidade nos casos de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente, consultadoria jurídica, de engenharia ou de arquitectura. -----

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica da despesa corrente 07.01.08. -----

**III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços anti-spam, para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Paços do Município, 22 de Fevereiro de 2012 -----

João Carlos R. da Rocha -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.02.29.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.02.29.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### XIII DIVERSOS

#### 1. ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO E A AFACC. INFORMAÇÃO N.º 09/GTF/12 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2012, em reunião do executivo Camarário foi deliberado o seguinte: -----

a) Que o Município adopte a execução das faixas de gestão de combustíveis, adjacente às estradas e caminhos Municipais, com recurso exclusivo à equipa de sapadores florestais a qual irá ainda assegurar a vigilância, 1.ª intervenção, apoio ao combate e vigilância pós-fogo dos incêndios florestais. A presente estratégia terá um custo anual, para o Município, de 25000 euros acrescido da manutenção/reparação e combustíveis das máquinas, conforme minuta de protocolo em anexo; -----

b) Aprovação do clausulado constante na minuta de protocolo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 4, do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

c) Que seja legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, para outorgar o referido protocolo, o qual irá substituir o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a AFACC. -----

No entanto, fruto de conversações com a AFACC e de forma a salvaguardar a avaliação anual da prestação da equipa de sapadores, surgiu a necessidade de alterar/acrescentar algumas alíneas. -----

Assim, propõe-se a adenda à minuta de protocolo aprovado em 16-01-2012, em reunião do executivo Camarário, nomeadamente: -----

1. Acrescentar na cláusula segunda (Direitos e Obrigações das Partes Contratantes), no n.º 2 a alínea g) Remeter ao Município de

Chaves o relatório anual de actividades desenvolvidas pela Equipa de Sapadores. -----

2. Alterar a cláusula primeira e a cláusula segunda; -----

**3 - Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

d) Que o presente assunto seja agendado na próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove o clausulado constante na adenda da minuta de protocolo; -----

À consideração Superior -----

Chaves, 09 de Dezembro de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Adenda à minuta de Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves; -----

■ Cópia Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, aprovada em reunião do executivo camarário. -----

**ANEXO** -----

**Adenda à minuta Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves.** -----

**Clausula Primeira** -----

**(Objecto do Protocolo)** -----

O Presente protocolo tem por objecto a concessão de apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Chaves, à "AFACC" a fim de salvaguardar a cooperação em acções de silvicultura preventiva, vigilância, detecção, 1.ª Intervenção, apoio ao combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio, acções de fogo controlado e realização de queimadas. -----

**Clausula segunda** -----

**(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)** -----

No âmbito do presente Protocolo, compete: -----

1. À "CMC" -----

-----

a) -----

b) -----

c) -----

d) -----

a) Assegurar o combustível da viatura e dos equipamentos de silvicultura preventiva, supra referidos, sempre que a equipa de sapadores cooperarem nas acções objecto do presente protocolo. -----

2. À "AFACC":-----

a) -----

b) Disponibilizar a equipa para as acções de silvicultura preventiva, vigilância, detecção, 1.ª Intervenção, apoio ao combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio, acções de fogo controlado e realização de queimadas, no âmbito do planeamento anual previamente estabelecido; -----

c) -----

d) -----

e) -----

f) -----

g) Remeter ao Município de Chaves, o relatório anual de actividades desenvolvidas pela Equipa de Sapadores. -----

Câmara Municipal de Chaves, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Presidente da Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves -----

(Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, Eng.º Florestal) -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.02.23** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.02.23** -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### XV

#### ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

**1.AQUISIÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VIDAGO E ÁREA ANEXA, SITUADOS NA FREGUESIA DE VIDAGO, CONCELHO DE CHAVES. - MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BENS FUTUROS SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. - VENDEDORA: REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER EPE. PROPOSTA Nº32/GAPV/2012.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação nº 39/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - ENQUADRAMENTO** -----

Na presente data, o Município de Chaves está a ultimar a apresentação de uma candidatura ao programa comunitário EEC PROVIDER - Aquanatur- PA/1/2011, em vista à obtenção de financiamento para a construção do empreendimento "Balneário Termal de Vidago", a construir nos imóveis onde se encontram implantados os edifícios da Estação Ferroviária de Vidago e áreas anexas, tendo o respetivo projeto sido levado ao conhecimento da Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, na qualidade de promitente vendedora dos referidos imóveis. -----

**II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. No passado dia 08 de Agosto de 2011, entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE e o Município de Chaves, foi outorgado um contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutive, tendo por objeto a área de 8.975m2, que inclui 9 edifícios da "Estação de Vidago", graficamente representada a azul e identificadas com as letras A e C, no desenho nº 10002128932, anexo àquele contrato. -----

2. De acordo com o estabelecido na alínea a) da Cláusula Segunda, no dia 22 de Agosto de 2011, a título de sinal, o Município procedeu ao pagamento de €64 537,86 correspondendo a 40% do valor acordado para a compra e venda, devendo o remanescente do preço - €98 806,78 - ser pago no ato da outorga da escritura respetiva. -----

3. Nos termos da Cláusula Sexta do contrato promessa o Município, desde a data da assinatura do contrato ficou autorizado a tomar posse provisória das áreas A e C, constantes do referido desenho nº 10002128932. -----

4. Nessa justa medida, encetou as diligências necessárias à aprovação do anteprojeto do Balneário Termal de Vidago, junto das entidades competentes, tendo, nesse âmbito, a CCDR Norte pedido parecer à REFER Património. -----

5. Assim, através de carta registada nos serviços municipais com o nº11171, de 29 de Setembro de 2011, veio a REFER Património, na sequência do referido pedido de parecer, solicitar informação sobre as áreas concretas a alienar, e a desafetar do domínio público ferroviário, uma vez que o anteprojeto prevê a ocupação, com construções, do canal ferroviário sinalizado como área B no mencionado desenho anexo ao contrato promessa, o qual se manterá no domínio público ferroviário e será destinado a uma ecopista. -----

6. Neste contexto, em vista à adequada instrução do pedido de desafetação dos bens do domínio público, por parte da REFER, junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e das tutelas, há a necessidade de definir concretamente, de acordo com os respetivos projetos do balneário, dos acessos e do canal ferroviário, as áreas a alienar, pelo que têm vindo a ser mantidos contactos regulares com a REFER Património, tendo as mesmas já sido estabilizadas. -----

7. Deste modo, tendo a REFER aceite a proposta do Município de deslocalizar o canal ferroviário - área B do desenho anexo ao contrato promessa -, o qual se encontra desativado e desprovido de infraestrutura ferroviária, para outro local, e tendo, também, as áreas A e C a alienar, passado de 8 975m2 para 8 926m2, há necessidade de formalizar tais alterações ao contrato inicial, outorgado em 08 de agosto de 2011, mediante aditamento a tal documento, em particular no que se refere ao desenho anexo, tendo, para o efeito a REFER enviado a respetiva minuta e desenho, cujo teor dá inteira guarida às condições acordadas com o Município. ----

### **III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta:-

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 83º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa intrinsecamente ligada aos prazos para a instrução e apresentação da candidatura ao programa comunitário EEC PROVERE - Aquanatur- PA/1/2011; -----

b) Que seja aprovada a respectiva minuta ao aditamento ao contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva, outorgado em 08 de Agosto de 2011, consubstanciando as alterações às áreas A e C, que passam de 8 975m2 para 8926m2, bem como à deslocalização da área B (canal ferroviário), representadas no desenho nº 1002336687, em substituição do desenho 10002128932, mantendo-se em tudo o mais o clausulado daquele contrato promessa, ficando, desde, já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar tal documento. -----

Chaves, 02 de março de 2012. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 Em anexo: -----  
 - Contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição  
 resolutiva, outorgado em 08 de agosto de 2011 e respetivo desenho nº  
 10002128932; -----  
 - Minuta do aditamento ao contrato promessa e desenho nº1002336687.-  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.  
 Notifique-se. -----

-----  
**REGISTOU-SE, A SAIDA DA SALA DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES  
 QUANDO ERAM 16 HORAS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE  
 ASSUNTO.** -----  
 -----

**2.APROVAÇÃO DA "MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA  
 MUNICIPAL DE CHAVES E A GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE  
 CHAVES, EEM" PARA EFEITOS DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "BALNEÁRIO  
 PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE  
 VIDAGO" AO CONVITE PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - EEC  
 PROVERE - AQUANATUR - PA/1/2011. INFORMAÇÃO Nº. 51/DOTPU/2012 -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo  
 Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º  
 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre  
 o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução  
 do referido assunto. -----

Foi presente a informação nº 39/DOP/2012, identificada em epígrafe,  
 cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-  
 ENQUADRAMENTO -----

1. Em 21 de outubro de 2008, foi lançado um Aviso para  
 apresentação de candidaturas com vista ao Reconhecimento Formal como  
 Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC PROVERE), no âmbito do Quadro  
 de Referência Estratégico Nacional (QREN). Para o efeito, a  
 Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT)  
 apresentou uma candidatura para o conjunto dos Municípios do Alto  
 Tâmega, que consubstanciou o Plano de Ação "Aquanatur - Complexo  
 Termal do Alto Tâmega". -----

2. Em 19 de outubro de 2011, foi aprovada pela Comissão Diretiva  
 do ON.2 uma reformulação/reprogramação do referido Plano de Ação, o  
 qual passou a incluir 3 projetos-âncora promovidos pelo Município de  
 Chaves, designadamente: -----

> Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de  
 Práticas Termas de Vidago; -----

> Requalificação da Envolvente do Aquanatur; -----

> Vidagustermas; -----

3. Em 19 de Outubro de 2011, foi lançado o convite público "EEC  
 PROVERE - Aquanatur - PA/1/2011" para apresentação de candidaturas  
 de apoio a projetos-âncora inseridos no Plano de Ação "Aquanatur -  
 Complexo Termal do Alto Tâmega", nos termos do Regulamento  
 Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos" do Eixo

Prioritário II - "Valorização Económica de Recursos Específicos", do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013. -----

4. No âmbito do referido convite, o Município de Chaves manifestou intenção de candidatar as operações/projetos constantes a última reformulação aprovada do Plano de Ação. -----

5. Para levar a cabo a apresentação e submissão das referidas candidaturas, por forma a garantir o alcance de mérito das mesmas, é necessária a preparação dos respetivos elementos instrutórios, de acordo com o referencial constante no supra mencionado convite público, os quais se encontram de momento a ser ultimados pelos serviços técnicos do Município. -----

6. No caso do projeto do "Balneário Pedagógico de Investigação e Praticas Termas de Vidago", a candidatura visa obter financiamento para a realização da obra e respetivo equipamento, prevendo-se a sua construção nos terrenos da antiga estação ferroviária da vila de Vidago, incluindo a reabilitação dos edifícios principais. -----

7. Este empreendimento será dotado de infraestruturas, equipamento e mobiliário capazes de responder aos novos desafios do turismo termal, disponibilizando serviços e tratamentos com base nas atuais tecnologias e integrando a componente pedagógica de investigação e desenvolvimento de práticas termas. -----

8. Com vista a conferir uma maior eficácia ao desenvolvimento da atividade termal, tendo em conta o desenvolvimento do projeto em questão, foi superiormente definido que a futura gestão e exploração deste equipamento, à semelhança do que já ocorre com o balneário das termas de Chaves, deveria ser entregue à empresa municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM". -----

9. Para que se possa esclarecer junto da Unidade de Gestão do ON2, que avalia a candidatura, a relação contratual que se pretende estabelecer entre a Câmara Municipal, enquanto entidade promotora da construção do equipamento em causa, com responsabilidade financeira, e a "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM", enquanto entidade gestora da exploração do mesmo, torna-se necessário traduzir num protocolo de parceria que define as responsabilidades e articulação entre as entidades envolvidas no processo. -----

10. Para este efeito, estes serviços e os da GEMC, EEM, redigiram, em articulação com outras unidades orgânicas, o documento que se anexa à presente informação, designado por "Minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM" o qual deverá ser aprovado pelo Executivo e pelo Conselho de Administração da referida empresa municipal. -----

**11.** Tendo em conta os prazos estabelecidos para a submissão da candidatura em causa e os trâmites ainda associados à instrução da mesma, determinam a necessidade de se considerar urgente a aprovação desta minuta de protocolo, para que o mesmo seja formalmente assinado e carimbado pelas duas entidades em tempo útil. -----

PROPOSTA -----

12. Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se que seja submetido a aprovação, por parte do executivo municipal, a "Minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM", com vista à definição das modalidades de cooperação entre as duas entidades bem como a determinação das respetivas responsabilidades no desenvolvimento do projeto, enquadrado na candidatura ao convite público - EEC PROVERE - Aquanatur - PA/1/2011. -----

13. Propõe-se ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, se reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando introdução do mesmo na reunião ordinária de Câmara a realizar no dia 5/2/2012, com vista à aprovação da Minuta do referido protocolo, para posterior assinatura do mesmo dentro do prazo estabelecido para a submissão da candidatura. -----

Em Anexo: -----

"Minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM" -----  
À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 01.03.2012.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento a seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Submeter à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, para conhecimento e formulação de despacho no sentido de propor a aprovação do Executivo Municipal a Minuta do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM", pelo qual se pretendem esclarecer a Unidade de Gestão do ON2, as condições de articulação das duas entidades envolvidas na candidatura - EEC PROVERE - Aquanatur - PA/1/2011., uma na qualidade de entidade promotora e a outra na qualidade de entidade gestora; -----

(ii) Tendo em devida conta a justificação constante na informação técnica, no que concerne à urgência da tomada de decisão em causa, que o referido despacho proponha a introdução deste assunto na próxima reunião ordinária do executivo, do próximo dia 5 de março, ao abrigo do disposto no art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; -----

(iii) A deliberação do executivo deverá referir que os efeitos do protocolo a celebrar com a empresa municipal deverão ficar condicionados pela sua ulterior aprovação por parte do Conselho de Administração da referida empresa; -----

(iv) Após deliberação, deverá a minuta ser encaminhada ao GAP para elaboração do documento final, que deverá ser assinado e carimbado pelas duas entidades, sendo posteriormente enviado a estes serviços para anexar aos demais documentos que irão integrar a candidatura.--

À consideração do Senhor Diretor de Departamento, -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.03.05.** -----

À reunião de câmara. Ao Abrigo do Art. 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----



REGISTOU-SE, NOVAMENTE, A ENTRADA, NA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 16 HORAS E 05 MINUTOS. -----  
-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---